

**GABINETE DA PRESIDENCIA – PRE
ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA “N” Nº 038 DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

Estabelece as diretrizes para o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro.

O DIRETOR PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas para legislação em vigor;

RESOLVE:

1. OBJETIVO

1.01 A presente Norma Técnica tem por objetivo estabelecer os procedimentos necessários para a obtenção do Certificado de Credenciamento e Cadastramento de Frota das Pessoas Jurídicas que pretendem prestar serviços de coleta e remoção de Resíduos Sólidos Especiais (RSE) na cidade do Rio de Janeiro.

2. REFERÊNCIAS CRUZADAS

2.01 Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

2.02 Lei Federal nº 11.445, de 05/01/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.

2.03 Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais).

2.04 Lei Estadual nº 4.324, de 12/05/04, que estabelece diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Estado do Rio de Janeiro.

2.05 Lei Municipal nº 4.969, de 03/12/08, que dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

2.06 Lei Municipal nº 3.273, de 06/09/01, que dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro.

2.07 Decreto Municipal nº 27.078, de 27/09/06, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências.

2.08 Decreto Municipal nº 21.305, de 19/04/02, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.273/01, atribuindo à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, na qualidade de órgão municipal competente, a responsabilidade pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro, bem como a elaboração de Normas Técnicas e de Portarias específicas que visem a Regularizar as atividades de Limpeza Urbana, além da obrigatoriedade alusiva à concessão da autorização administrativa a ser disciplinada na presente Norma Técnica de Credenciamento, precisamente no que diz respeito à execução por particulares dos serviços relativos à gestão dos Resíduos Sólidos Especiais, de acordo com os tipos definidos nos incisos I, III e VI do Artigo 8º de Lei de Limpeza Urbana - Lei Municipal nº 3.273/01.

2.09 Decreto Municipal nº 5.412, de 24/10/85, que altera o Regulamento nº 15 - Da Proteção contra Ruídos, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 21 de junho de 1978, e dá outras providências.

2.10 Resolução CONAMA 415, de 24/09/09, que altera o Anexo da Resolução nº 299/2001; revoga, a partir de 1º de janeiro de 2013, o §2º do art. 15 da Resolução nº 8/1993 e o art. 23 da Resolução nº 315/2002; e complementa a Resolução nº 403/2008.

2.11 Resolução CONAMA 416, de 01/10/09, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

2.12 Resolução CONAMA 403, de 11/11/08, que dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências. Complementada pela Resolução nº 415, de 2009.

2.13 Resolução CONAMA 401, de 05/11/08, que estabelece os limites máximos de metais pesados usados em pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

2.14 Resolução CONAMA 358, de 29/04/05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, e dá outras providências.

2.15 Resolução CONAMA 307, de 05/07/02, e complementações que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

2.16 Resolução ANVISA RDC 306, de 07/12/04, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.17 Resolução CONTRAN nº 441, de 28/05/13, que dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional.

2.18 Diretriz FEEMA DZ-1310, de 03/09/04, que estabelece a Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos.

2.19 Resolução SMAC nº 604, de 23/11/05, que disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

2.20 Norma NBR-9.190, de 12/93, que classifica os sacos plásticos para acondicionamento de lixo quanto à finalidade, espécie de lixo e dimensões.

2.21 Norma NBR-9.191, de 07/00, que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

2.22 Norma NBR-10.004, de 31/05/04, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

2.23 Norma Técnica COMLURB 42-30-01, que estabelece os procedimentos para acondicionamento, coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar extraordinário gerado no Município do Rio de Janeiro.

2.24 Norma Técnica COMLURB 42-40-01, que estabelece os procedimentos para acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos inertes gerados no Município do Rio de Janeiro.

2.25 Norma Técnica COMLURB 42-60-01, que estabelece procedimentos para a segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, prazos específicos para gestão do material produzido e remoção, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município do Rio de Janeiro.

2.26 Lei Municipal nº 2.687, de 26 de novembro de 1998, que instituiu a Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCDL), exigida em função da utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo ordinário, a qual reúne o conjunto das atividades de recolhimento de lixo relativo ao imóvel, do transporte de lixo e de sua descarga, bem como que o Artigo 9º da Lei que rege a exigência do tributo em tela estabelece que o recolhimento da TCDL não exclui o pagamento de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidas a remoção de entulhos de obras, de bens móveis imprecatórios, de lixo extraordinário, a capinação de terrenos e a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina, como também o tratamento de resíduos infectantes e oriundos de unidades de saúde. Afirma-se, ainda, que o pagamento da taxa também não exclui o cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à limpeza pública, à coleta de lixo domiciliar e à assistência sanitária.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

3.01 Esta Norma Técnica se aplica a todas as pessoas jurídicas que prestam ou pretendem prestar, no Município do Rio de Janeiro, serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos extraordinários (resíduo não domiciliar) e/ou de resíduos biológicos (infectantes) – resíduos provenientes de unidades de saúde e/ou de resíduos sólidos inertes – resíduos oriundos da construção civil RCC.

4. DEFINIÇÕES

4.01 ACONDICIONAMENTO - colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, para sua posterior estocagem ou coleta.

4.02 ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM (**ATT's**) - áreas destinadas ao recebimento de resíduos sólidos inertes e resíduos volumosos e que são usadas para a triagem dos resíduos recebidos, eventual beneficiamento e valorização dos resíduos recicláveis e posterior remoção dos rejeitos de processo para adequada disposição final.

4.03 ATERRO DE INERTES - áreas para disposição de resíduos sólidos inertes no solo, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, com o máximo de compactação permissível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, reservando os minerais segregados, de forma a possibilitar seu uso futuro.

4.04 ATERRO SANITÁRIO - local onde a disposição de resíduos sólidos urbanos é feita no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais e utilizando princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores.

4.05 ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA E EQUIPAMENTOS - documento emitido pela COMLURB que atesta a conformidade dos veículos e equipamentos a serem credenciados com os tipos de serviços a serem realizados e com as disposições pertinentes a presente Norma Técnica.

4.06 AUTORIZAÇÃO DE VAZAMENTO - documento emitido pela COMLURB que permite que empresas credenciadas vazem os resíduos coletados por suas frotas nas instalações da

COMLURB e/ou em áreas por ela autorizadas.

4.07 **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO** - documento emitido pela COMLURB que credencia as pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços no âmbito da presente Norma Técnica.

4.08 **COLETA** - conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e ofertados, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

4.09 **DESTINAÇÃO FINAL** ou **DISPOSIÇÃO FINAL** - conjunto de atividades que objetiva dar o destino final adequado ao lixo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente.

4.10 **ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETR's)** - instalações que visam receber os resíduos sólidos transportados por veículos de coleta transferindo-os para veículos com maior capacidade carga, de forma a minimizar o tempo morto dos veículos de coleta e otimizar a eficiência do transporte dos resíduos gerados nos municípios onde as instalações de tratamento ou os aterros sanitários se encontram a grandes distâncias do centro gravimétrico de coleta.

4.11 **ESTOCAGEM** - armazenamento dos resíduos em local adequado, de forma controlada e por curto período de tempo.

4.12 **LIMPEZA DE LOGRADOUROS** – conjunto de atividades para remoção dos resíduos lançados ou gerados nos logradouros, mediante uso de veículos apropriados para tal, bem como a lavagem dos logradouros.

4.13 **OFERTA** - colocação dos recipientes contendo os resíduos na calçada em frente ao domicílio, junto ao meio-fio, ou em outro local especificamente designado pela COMLURB, visando a sua coleta.

4.14 **REMOÇÃO** - coleta e transporte dos resíduos sólidos dos locais de produção até o seu destino final.

4.15 **RESÍDUOS BIOLÓGICOS** - conjunto de resíduos resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde, composto por materiais biológicos ou perfuro cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, correspondentes aos Grupos A e E, da Resolução ANVISA 306/04, com exceção do subgrupo A5.

4.16 **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)** - conjunto de resíduos gerados em Unidades de Trato de Saúde, humana ou animal, englobando as parcelas de resíduos biológicos, resíduos químicos, resíduos radioativos, resíduos do tipo domiciliar e perfuro cortantes.

4.17 **RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS** - parcela dos resíduos que podem ser classificados como lixo domiciliar, cuja quantidade gerada por dia e por contribuinte (gerador), exceda o volume de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas.

4.18 **RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES (RSI)** - conjunto de resíduos englobando entulho de obras de construção civil ou de reforma ou de demolição de bens imóveis, poda de árvores (galhada) e limpeza de jardins e hortas (folhagem) e os bens móveis inservíveis e volumosos que não podem ser recolhidos pelos veículos da coleta domiciliar regular.

4.19 **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)** - são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas,

metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

4.20 RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES LIMPOS - conjunto de resíduos provenientes de obras da construção civil, consistindo somente da fração de resíduos englobada na Classe A da Resolução CONAMA nº 307/02, como telhas, tijolos, ladrilhos e concreto.

4.21 RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES MISTURADOS - conjunto de resíduos provenientes de obras da construção civil, consistindo das frações de resíduos enquadradas nas Classes A, B e C da Resolução CONAMA nº 307/02.

4.22 SEGREGAÇÃO NA FONTE - separação dos resíduos nos seus diferentes tipos ou nas suas frações passíveis de valorização, no seu local de geração.

4.23 TRANSPORTE - transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados.

4.24 TRATAMENTO OU BENEFICIAMENTO - conjunto de atividades de natureza física, química ou biológica, realizada manual ou mecanicamente com o objetivo de alterar qualitativa ou quantitativamente as características dos resíduos, com vistas à sua redução ou reaproveitamento ou ainda para facilitar sua movimentação ou sua disposição final.

4.25 UNIDADES DE TRATO DE SAÚDE (UTS) ou Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) - estabelecimentos que prestam atendimento à saúde humana ou animal, conforme definidos no Capítulo II do Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde publicado na Resolução RDC-306/04 da ANVISA.

4.26 VISTORIA TÉCNICA - vistoria realizada pela COMLURB com vistas à verificação dos veículos e dos equipamentos a serem credenciados e se estes atendem aos tipos de serviços e às disposições pertinentes na presente Norma Técnica.

4.27 SISTEMAS DE RASTREABILIDADE DE RCC - controle eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

4.28 COLETAS ON LINE - Sistema que se baseia na adoção de mecanismo denominado *cloud computing* promovendo a rastreabilidade por Georeferenciamento e relatório fotográfico que permite que o Administrador e seus usuários acompanhem e gerenciem todo o resíduo oriundo da construção civil desde a sua geração até a sua destinação final.

4.29 SICOR - Sistema Integrado de Coleta e Remoção, que tem por finalidade gerenciar todas as atividades do gerador e do transportador de resíduos extraordinários e de resíduos biológicos (resíduos provenientes de unidades de saúde) e infectantes, fornecendo os volumes e/ou quantidades produzidas por cada origem e/ou estabelecimento, bem como com a possibilidade de promover o acompanhamento do *status* de cada atividade administrativa praticada pela Coordenação Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana da COMLURB, desde a mera advertência, passando pela Notificação até a aplicação de uma multa, bem como toda a integração outorgante (Poder Público Concedente) e outorgada (empresa credenciada delegatária) com a troca de informações sobre as condições e características de cada contrato, contendo uma área de Visualização Restrita e de Confidencialidade - COMLURB e Credenciada – e, ainda, outra de Visualização Geral contendo todos os estabelecimentos sem contrato de prestação de serviço de RSE, já notificados (advertidos) ou multados.

4.30 COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, entidade ou órgão Outorgante, responsável pela concessão do credenciamento das empresas, cadastramento, permissões e

autorizações administrativas, ainda, organismo regulatório e fiscalizador, gestora do Sistema de Limpeza Urbana na cidade do Rio de Janeiro na precisa forma do que prescreve o Decreto Municipal nº 21.305/2002.

4.31 TCDL - Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, exigida em função da utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo ordinário ou domiciliar, a qual reúne o conjunto das atividades de recolhimento de lixo relativo ao imóvel, do transporte de lixo e de sua descarga.

4.32 Tarifa Extraordinária prevista na TCDL - o Artigo 9º da Lei mencionada estabelece que o recolhimento da aludida Taxa não exclui o pagamento de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidas a remoção de entulhos de obras, de lixo extraordinário e outros resíduos sólidos especiais, a capinação de terrenos e a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina, como também o tratamento de resíduos infectantes e oriundos de unidades de saúde.

4.33 Cumprimento de Obrigações Acessórias não contempladas no escopo da TCDL - O pagamento da taxa também não exclui o cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à limpeza pública, à coleta de lixo domiciliar e à assistência sanitária.

5. RESPONSABILIDADES

(A) DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

5.01 As empresas credenciadas sob qualquer denominação empresarial se obrigam a respeitar a legislação pertinente à sua atividade, em especial, aquela relativa ao manejo dos resíduos sólidos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à emissão de ruídos e gases, respondendo solidariamente pelos eventuais danos causados ao sistema de limpeza urbana, à saúde pública, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

5.02 As empresas credenciadas se obrigam ainda a cumprir todas as determinações emanadas pelos órgãos de controle ambiental e vigilância sanitária, em especial, as Resoluções do CONAMA, da ANVISA e do CONTRAN; as Diretrizes e Instruções Técnicas do INEA; as Resoluções da SMAC; e as Normas Técnicas da ABNT e da COMLURB, além de toda a legislação aplicável à espécie, bem como, por fim, prestar todas as informações pertinentes ao SICOR.

5.03 Das obrigações das empresas credenciadas junto aos seus contratantes e/ou tomadores de serviços (geradores de Resíduos Sólidos Especiais RSE):

a) que fomentem e atuem em conjunto com a COMLURB no sentido de que seja promovida a segregação na fonte dos resíduos produzidos por seus clientes (geradores), consistindo na separação dos materiais potencialmente recicláveis dos demais resíduos sólidos e, da mesma forma, fomentem a destinação deste material reutilizável para Unidades e/ou Cooperativas cadastradas à COMLURB ou em programas e projetos por ela autorizados, evitando-se o acúmulo e a destinação final para Aterros Sanitários;

b) acondicionem os resíduos de forma adequada, em atendimento às prescrições da Lei Municipal nº 3.273 e das Normas Técnicas vigentes da COMLURB;

c) não permitam que os resíduos ultrapassem a capacidade dos recipientes de acondicionamento, nem se utilizem de dispositivos para aumentar sua capacidade, responsabilizando-se também o gerador quando este último fato ocorrer, cabendo ao transportador e à COMLURB prestar as devidas informações ao gerador de resíduos;

d) ofertem de forma diária a totalidade dos Resíduos Sólidos Especiais RSE produzidos, consoante previsto no Inciso V, do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 21.305 de 19 de abril de 2002 c/c Artigo 68, VI, da Lei nº 3.273/01, para empresa credenciada à COMLURB, vedando-se qualquer participação da gestora do sistema de limpeza urbana no processo, a não ser como unidade reguladora e fiscalizatória e, excepcionalmente, guardadas as peculiaridades do caso e, ainda, as necessidades da Administração Pública, intervir pontualmente no mercado e adequá-lo, obviamente, caso o faça, mediante acordo específico a ser pactuado junto ao particular;

e) cumpram as determinações emanadas da COMLURB quanto à remoção dos resíduos para qual se credenciaram e das suas frações passíveis de reciclagem conforme descrito no letra a;

f) forneçam todas as informações exigidas pela COMLURB, referentes à natureza, ao tipo, às quantidades e às características dos resíduos gerados por seus clientes, respeitada a confidencialidade e o sigilo das informações pela COMLURB, mediante planilhas e/ou inclusão direta e obrigatória destes dados no sistema da Entidade Reguladora (Fiscalizatória) nominado SICOR, sob pena da aplicação pela Outorgante de sanção e/ou punição administrativa de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.273/01 e por esta Norma de Credenciamento;

g) identificar os contêineres no padrão estabelecido pela COMLURB, sendo de responsabilidade do gerador a sua aquisição e manutenção sob a fiscalização da empresa credenciada e da COMLURB, vedando-se a utilização pelo gerador de Resíduos Sólidos Especiais – RSE, sob qualquer denominação e classificação, de contêineres e/ou outros equipamentos fornecidos pela COMLURB, até porque esta não os fornece sob-hipótese alguma, e, ainda, mesmo que adquiridos a expensas do gerador ou mediante acordo específico junto ao transportador credenciado à COMLURB, a aquisição e a operação destes mecanismos – CONTEINÊRES - na cor laranja ou contendo o logo da COMLURB, ou, ainda, da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e de seus órgãos, tantos os integrantes de sua Administração Direta, incluídas as Autarquias e Fundações, como também de sua Administração Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

h) encontra-se obrigada a empresa credenciada e delegatária a fornecer etiquetas visando à correta identificação dos sacos ofertados pelo gerador e dispostos (disciplinados) em logradouro público;

i) seja verificado e cobrado pela empresa credenciada que o gerador, na qualidade de seu cliente, ofereça obrigatoriamente seus resíduos por meio de saco padrão, na cor mostarda, cuja aquisição, *a priori*, é de responsabilidade do gerador, podendo, mediante acordo específico, vir a ser assumido e transferido o encargo ao transportador (credenciada), momento em que esta poderá estampar a sua logo, consoante padrões definidos em item específico a ser entabulado no transcorrer deste texto normativo;

j) as empresas credenciadas, em respeito à lealdade que rege a presente autorização administrativa, em complementação à letra F do presente capítulo, encontram-se obrigadas a informar, voluntariamente, sob a forma de notificação ou interpelação, via SICOR, o descumprimento pelo gerador de quaisquer das obrigações supramencionadas, sob pena de aplicação pela Outorgante de sanção e/ou punição administrativa de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.273/01 e por esta Norma de Credenciamento,

l) as empresas credenciadas no segmento denominado transportadores de Resíduos Inertes e/ou oriundos da Construção Civil RCC, encontram-se obrigados a gerarem todas as NTRs (Nota de Transportador) por meio do sistema denominado Coletas *on line* (já qualificado no corpo da presente instrução), atribuindo-se uma NTR para cada gerador ou adquirente de caixas estacionárias, permitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma única NTR por gerador e viagem (ou retirada), em se tratando de poliguidaste duplo ou triplo, qualificado pelo CNPJ ou CPF, caso tenha o adquirente solicitado mais de um equipamento (caixa estacionária);

m) será exigido do transportador dos Resíduos oriundos da Construção Civil RCC, para a emissão de cada NTRs (Nota de Transportador), tarifa no importe de R\$ 10,00 (dez reais), custo este a ser repassado ao gerador de resíduos (contratante dos serviços de remoção e transporte do RCC), valor este a ser atualizado anualmente pelo índice acumulado do IPCA-E no período, possuindo como marco para a contagem do prazo em referência o da data da publicação da presente Norma Técnica;

n) os manifestos para a coleta dos Resíduos Sólidos Especiais RSE, resíduos extraordinários, comum, não domiciliares e públicos, recicláveis, orgânicos, e, ainda, infectante, biológico e oriundos dos serviços de saúde, material tratado, desinfetado e incinerado, serão gerados pelo sistema da COMLURB SICOR, permitindo-se a inclusão em único documento de toda rota definida para disposição final destes resíduos em áreas da COMLURB ou por ela autorizadas, mas, desde que, em Estações de Transferências ETRs e Centro de Tratamento de Resíduos CTRs dentro do Município do Rio de Janeiro e, excepcionalmente, no CTR Seropédica por se tratar de área sob a concessão da COMLURB, gestora do sistema de Limpeza Urbana na cidade do Rio de Janeiro, a teor dos Artigos 1º, 2º e 3º e seus incisos, todos do Decreto Municipal nº 21.305/2002;

o) Computa-se para fins de cubagem e/ou perícia (visita) técnica de acordo com a regra existente no inciso IX, do Artigo 7º da Lei nº 3.273/01, e com fins a celebração de contrato entre o gerador e a empresa credenciada, a totalidade dos resíduos produzidos pelo gerador, independente da eventual segregação de resíduos havida e, por fim, da qualificação deste material como reciclável e/ou reutilizável, ou seja, muito embora seja obrigatória a segregação na fonte dos resíduos, o fato gerador para a aferição destes (perícia técnica) é anterior à separação obrigatória prevista na Lei de Limpeza Urbana e demais consolidações aplicáveis à espécie;

p) Veda-se a empresa credenciada a celebração de contrato mínimo ou de “gaveta”, proibindo-se veementemente a prestação de serviços e coleta em dias alternados aos da COMLURB, como também a estocagem de resíduos para fins da redução dos dias de coleta privada, permitindo-se, excepcionalmente, a ausência da coleta particular nos dias em que o estabelecimento comprovar a inexecução de atividades ou a não produção de resíduos, incumbindo ao transportar informar eventual anomalia à COMLURB via SICOR;

q) Veda-se, de igual modo, em respeito à boa-fé contratual, que o estabelecimento gerador possua mais de uma empresa credenciada promovendo a remoção dos seus resíduos, sendo obrigatório, caso haja segregação em qualquer de seus níveis, que a empresa que faça a coleta dos resíduos de natureza Comum (Lixo Extraordinário) promova a remoção do Resíduo Orgânico, permitindo-se apenas que a remoção do material Reciclável e/ou Reutilizável seja oportunizada e realizado por outra empresa, mas, desde que, e, somente, no caso em que a contratada para fins da remoção do Lixo Extraordinário (Comum e Orgânico) não faça o transporte e a destinação final do material Reciclável e/ou Reutilizável, sendo certo que eventuais casos colidentes e excepcionais sejam dirimidos pela Coordenação de Fiscalização e Legislação Urbana da COMLURB;

r) Permite-se, excepcionalmente, o compartilhamento de clientes entre empresas credenciadas, desde que estas prestem obrigatoriamente Declaração de Cooperação junto à Coordenação Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana e, ainda, desde que a COMLURB autorize a Operação em Conjunto, comprovada a economicidade, quantidades expressivas de volume de resíduos e, por fim, as características do gerador, compreendida a logística adequada para a execução do *mister*; e

s) Obrigam-se as empresas credenciadas a COMLURB a promoverem a coleta dos resíduos disciplinados no Inciso I, do Artigo 8º c/c Artigo 68, ambos da Lei nº 3.273/01 e, ainda, por força do Inciso V, do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 21.305 de 19 de abril de 2002, em sua

totalidade e de forma diária, excepcionando-se a ausência da coleta particular nos dias em que o estabelecimento comprovar a inexecução de atividades ou a não geração de resíduos, incumbindo ao transportar credenciado à COMLURB informar eventual anomalia no SICOR;

t) encontram-se obrigadas a destinar o material orgânico coletado dos geradores em áreas de destinação e/ou plantas de compostagem na cidade do Rio de Janeiro e, desde que, sejam áreas administradas e/ou autorizadas pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, ou, ainda, o CTR Seropédica por se tratar de área sob a responsabilidade e concessão da COMLURB, evitando-se o acúmulo e a destinação final para Aterros Sanitários;

5.04 Proceder imediatamente à limpeza dos logradouros e/ou locais de armazenamento de resíduos, e também, se for o caso, à sua desinfecção, quando os resíduos, no ato do recolhimento para o veículo ou no transporte, sujarem esses locais, ou sempre que notificado pela Fiscalização da COMLURB, *in loco*, e, ainda, por meio do sistema de gerenciamento SICOR, conhecendo que o não cumprimento da fiscalização prévia dentro dos prazos estabelecidos, por meio, como dito, de advertência e notificação, poderá ser convertida em multa e, por fim, punição administrativa no âmbito do processo de credenciamento.

5.05 Fornecer para todos os seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's necessários ao correto manejo dos resíduos.

5.06 Manter os veículos e equipamentos credenciados em perfeitas condições de operação, de limpeza e de desinfecção e devidamente legalizados pelos órgãos competentes, com a Licença de Operação deferida e concedida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente) e demais autorizações caso necessárias, como, por exemplo, a licença de Instalação também de obrigatoriedade do INEA e ainda, as alusivas à SMAC (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) para fins de estabelecimento e realização de tratamento de resíduos, com também a vistoria do DETRAN/RJ rigorosamente em dia, com a documentação adequada à destinação e utilização dos veículos e equipamentos, sob pena da não realização do cadastramento do veículo, respeitando-se o quantitativo mínimo de frota própria para fins do credenciamento consoante previsto em item específico.

Do SICOR – Sistema Integrado de Coleta e Remoção

5.07 A. Cabe à empresa credenciada à COMLURB, obrigatoriamente, sob pena de descredenciamento e perda da confidencialidade (Visualização Restrita - COMLURB e CREDENCIADA), informar e atualizar junto à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e de Legislação Urbana, por meio do SICOR, obedecendo ao tipo de serviços - resíduos sólidos extraordinários, orgânicos, resíduos biológicos (infectantes e oriundos das unidades de saúde) e recicláveis -, em tempo real, todas as informações oriundas dos contratos pactuados, preenchendo os campos previstos no sistema, com atenção aos obrigatórios cujo *rol* se segue:

- a) razão Social, nome fantasia e CNPJ (se houver) do gerador;
- b) endereço com CEP do gerador;
- c) dados cadastrais do gerador e o *email* da empresa e/ou do preposto e/ou gestor do contrato;
- d) volume coletado (frise-se a totalidade aferida por meio de perícia e/ou cubagem);
- e) periodicidade (frequência diária obrigatória, com a exceção permitida e, devidamente justificada em campo próprio, alusiva ao dia e período que o estabelecimento não vier a funcionar);
- f) valor do contrato (custo unitário da remoção); e
- g) informação atinente à segregação na fonte dos resíduos, com o aproveitamento do material reciclável e/ou reutilizável e o destinado à formação de composto orgânico.

5.07 B. Incumbe à empresa credenciada prestar todas as informações referentes às anomalias do contrato que possam vir a importar em ônus para a COMLURB em função da possibilidade de esta vir a reassumir a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo gerador em

questão, evitando-se dano e/ou risco à saúde pública, tendo por base o que se segue:

- a) falta de pagamento;
- b) suspensões e/ou interrupções;
- c) cancelamento do contrato;
- d) substituição do prestador credenciado à COMLURB, obrigação esta a ser prestada a Outorgante da autorização tanto pelo substituído como pela nova executora;
- e) oferta parcial de resíduos;
- f) descumprimento da periodicidade prevista em Lei e na Norma de Credenciamento.

5.07 C. O descumprimento das obrigações supramencionadas sujeitará a empresa credenciada à punições severas, como, em gradação, advertências, notificações, multas, suspensão da autorização administrativa e, até mesmo, o descredenciamento, respeitado em todos os casos o direito de defesa e, ainda, a conclusão da medida por processo administrativo específico nos casos de suspensão temporário e definitiva no que toca ao direito de atuar como empresa credenciada para a gestão de resíduos sólidos especiais na cidade do Rio de Janeiro – Artigo 8º, incisos I a VIII, da Lei nº 3.273/01.

Do Sistema COLETAS *on line*

5.08 A. As empresas credenciadas no segmento denominado transportadores de Resíduos oriundos da Construção Civil RCC, encontram-se obrigados a operarem e a gerarem todas as NTRs (Nota de Transportador) por meio do sistema denominado Coletas *on line*, bem como a destinarem os resíduos transportados em áreas próprias ou sob a concessão da COMLURB e/ou por ela autorizadas, disciplinadas no âmbito do descarte legal previsto em área específica contida no aludido sistema; e

5.08 B. Será exigido do transportador dos Resíduos oriundos da Construção Civil RCC, para a emissão de cada NTRs (Nota de Transportador), tarifa no importe de R\$ 10,00 (dez reais), custo este a ser repassado ao gerador de resíduos e, ainda, atualizado anualmente pelo índice acumulado do IPCA-E no período, possuindo como marco para a contagem do prazo em referência o da data da publicação da presente Norma Técnica.

5.09 Aplicar programação visual diferenciada para as frotas e equipamentos utilizados em cada tipo de serviço e mantê-la em perfeitas condições ao longo da vigência do Certificado de Credenciamento e cadastramento de frota, conforme especificado no Anexo 6.

5.10 Apresentar à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana, em caso de inclusão, exclusão, ou substituição de qualquer veículo ou equipamento, o Requerimento de Inclusão ou Exclusão de Veículos e Equipamentos, conforme modelo apresentado no Anexo 11.

5.11 Manter o original ou cópia autenticada do Certificado de Credenciamento e do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos frente e verso, sempre no interior do veículo, além do CRLV para fins da circulação dos veículos autorizados pela Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana.

5.12 Em complementação a letra I, do item 5.03 da presente Norma de Credenciamento, como já adiantado, estabelece-se como obrigação do credenciado a verificação e a exigência de que o gerador oferte obrigatoriamente seus resíduos por meio de saco padrão, na cor mostarda, sendo a sua aquisição, *a priori*, de responsabilidade do gerador, podendo, mediante acordo específico, vir a ser assumido e transferido o encargo ao transportador, momento em que esta poderá estampar a sua logo consoante aos padrões definidos no Anexo 6D, cuja síntese se segue:

- a) Cor do saco de mostarda;
- b) Cor preta como base da estampa;

- c) Nome empresarial (razão social e/ou nome fantasia), além do CNPJ;
- d) A expressão Credenciado à COMLURB; e
- e) Dados do número 1746 para fins de dúvidas, reclamações e sugestões.

5.13 Apresentação do *layout* do saco padrão e obrigatório na cor mostarda e da estampa facultativa que poderá ser adotada pelo transportador, a saber:



5.14 A não adoção pelo gerador da obrigação acima lastreada o sujeitará às sanções administrativas e o transportador, em caso de omissão, ou seja, ausência de fiscalização, nas medidas punitivas elencadas e atreladas ao credenciamento. Já no que pertine à utilização dos CONTEINÊRES, estes não poderão ser utilizados na cor laranja, facultando-se ao transportador credenciado à COMLURB a operação e utilização tendo por base as demais cores, adotando-se, a critério do credenciado, estampa. Caso seja estampado o contêiner, este deverá conter obrigatoriamente as regras listadas nas alíneas elencadas no item 5.12 da presente Norma Técnica de Credenciamento.

(B) DA COMLURB

5.15 Cabe à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana da COMLURB:

- a) Receber todos os documentos estabelecidos nesta Norma Técnica e apresentados pelo interessado, conferindo sua regularidade;
- b) Caso toda a documentação do interessado esteja correta e completa, aprovada pela Supervisão de Credenciamento da Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana, contendo a história da estrutura e de toda a frota e dos equipamentos da empresa Proponente, será emitido Certificado de Credenciamento e Atestado de Conformidade da Frota, autorizações administrativas à título precário, conforme modelo apresentado no Anexo 8, com validade de até 1 (um) ano, permitindo-se termo final inferior à data sinalizada comprovada a oportunidade e conveniência do órgão Emissor;
- c) Efetuar a fiscalização de veículos e equipamentos de todas as empresas credenciadas, em qualquer segmento da atividade aqui lastreada, resíduo comum, extraordinário, biológico e RSS, infectante, RCC e recicláveis, assim como fiscalizar os procedimentos adotados por todos os estabelecimentos geradores, aplicando, quando couber, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.273/2001 e nesta Norma Técnica;
- d) Exigir, a qualquer momento, o fiel cumprimento das obrigações legais dos credenciados, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial;
- e) Acompanhar todo o processo de intimação e autuação dos estabelecimentos grandes geradores, subsidiando a Diretoria Jurídica no que for necessário;
- f) Receber as informações dos clientes das empresas credenciadas pelo SICOR, responsabilizando-se pela confidencialidade destes dados, respeitando-se todas as informações recebidas de cada empresa;
- g) Informar à Diretoria e aos seus órgãos responsáveis pela Destinação Final resíduos, Coordenações e Gerências, ao Centro de Tratamento de Resíduos CTR e às Gerências de Estação de Transferências ETRS da COMLURB as placas alfanuméricas de todos os veículos credenciados, visando o controle de entrada nas balanças;
- h) Encaminhar à Diretoria e aos seus órgãos responsáveis pela Destinação Final resíduos, Coordenações e Gerências, ao Centro de Tratamento de Resíduos CTR, Aterros Sanitários e às Gerências de Estações de Transferências ETRS os Pedidos de Autorização e Liberação de Vazamento, conforme modelo apresentado no Anexo 9;
- i) Agendar as vistorias técnicas solicitadas pelos interessados para emissão do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos, informando à Diretoria e aos seus órgãos responsáveis pela Destinação Final resíduos, Coordenações e Gerências, ao Centro de Tratamento de Resíduos CTR, Aterros Sanitários e às Gerências de Estação de Transferências ETRS o nome da empresa e ou número do Certificado de Credenciamento, além dos competentes Atestados de Conformidade de Frota com a identificação de todos os veículos e equipamentos autorizados a ;
- j) Informar ao Requerente, por e-mail ou telefone, a disponibilidade do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos e do Certificado de Credenciamento em qualquer das suas modalidades;
- k) Manter atualizadas as informações cadastrais de todas as empresas credenciadas, disponibilizando a relação de todos os credenciamentos, por tipo de serviço prestado, no site da

COMLURB (www.rio.rj.gov.br/comlurb), além do acesso, mediante *login* e senha de acesso ao Sistema SICOR e Coletas *on line* e demais áreas restritas da COMLURB aplicáveis ao procedimento de Credenciamento;

l) Exigir e arrecadar anuidade visando à concessão do Certificado de credenciamento de cada empresa, além da tarifa específica pelo cadastramento da frota, por tipo de veículo e equipamento, considerando as inclusões e as alterações realizadas no cadastro da empresa. A cobrança dos valores supramencionados respeitará o segmento, a capacidade contributiva, a isonomia, e a proporcionalidade;

m) Fiscalizar as empresas credenciadas no que tange ao cumprimento das regras elencadas na presente Norma Técnica de Credenciamento.

5.16 Cabe à Coordenação de Fiscalização e Legislação Urbana proceder à Vistoria Técnica dos veículos e equipamentos apresentados pelas empresas e, se for o caso, emitir o Parecer Técnico contendo os dados da empresa Proponente e dos veículos, documentando-os (frente com as portas abertas, laterais, traseira e traseira com as portas abertas), além da realização de vistoria específica a ser realizada nas instalações da empresa, também registrado por Laudo, obviamente, caso necessário, aproveitando-se o ato mencionado para a avaliação completa de toda a frota.

5.17 Cabe, ainda, à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana:

a) Efetuar, em conjunto com os responsáveis pelas Estações de Transferência, Aterros Sanitários, Áreas de Transbordo e Triagem, Aterros de Inertes e Unidades de Tratamento de Resíduos Biológicos, RSS e infectantes, o controle dos veículos credenciados autorizados a vazar nas unidades da COMLURB e, ainda, em áreas por ela autorizadas;

b) Emitir, após consulta aos responsáveis pelas Estações de Transferência, Aterros Sanitários, Áreas de Transbordo e Triagem, Aterros de Inertes e Unidades de Tratamento de Resíduos Biológicos, RSS e infectantes, a Autorização de Vazamento (Anexo 9);

c) Dirimir quaisquer dúvidas quanto ao entendimento das condições técnicas estipuladas nesta Norma Técnica referentes à frota e equipamentos, assim como fornecer a orientação técnica às empresas que desejarem se credenciar;

d) Exigir as multas aplicadas, podendo, para tanto, na hipótese de inadimplemento, negativar os títulos junto ao cadastro restritivo SERASA, e, caso necessário, protestá-los.

5.18 Cabe à Diretoria Técnica de Logística e Engenharia:

a) Elaborar e manter sempre atualizada a Tabela de Preços de Serviços Especiais realizados pela COMLURB, disponibilizando-a no site da COMLURB;

b) Manter relação atualizada de unidades da COMLURB habilitadas a receber, tratar e/ou destinar Resíduos Sólidos Especiais, disponibilizando-a no site da COMLURB;

c) Dirimir, em conjunto com a Coordenação Operacional de Fiscalização e de Legislação Urbana, quaisquer dúvidas quanto ao entendimento das condições técnicas estipuladas nesta Norma Técnica referentes à frota e equipamentos.

5.19 Cabe à Diretoria de Gestão Empresarial e Jurídica:

a) Analisar os casos de descredenciamento de empresas, subsidiando a decisão da Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana.

b) Assessorar a Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana na aplicação das sanções administrativas.

c) Cobrar as multas aplicadas pela Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana, podendo, para tanto, na hipótese de inadimplemento, negativar os títulos junto ao cadastro restritivo SERASA, e, ainda, caso necessário, protestá-los e, por fim, exigí-los judicialmente.

5.20 Cabe à Diretoria de Administração e Finanças:

a) Emissão do Nada Consta de Débitos para fins do Credenciamento, que abrangerá regularidade no pagamento das multas administrativas aplicadas e quitação das Notas Fiscais emitidas pela COMLURB para a quitação dos serviços por ela executados, podendo ser expedido na hipótese da suspensão do débito em virtude da assinatura do instrumento de Confissão de Dívida e início do pagamento do parcelamento acordado, a outorga do Certificado de Credenciamento a Título Provisório, em função da sua precariedade, em prazos inferiores a 1 (um) ano;

b) Controlar os pagamentos das multas aplicadas com base na Lei de Limpeza Urbana, dos serviços prestados pela COMLURB de limpeza, coleta, remoção, tratamento e destinação final de resíduos, integrando o módulo de arrecadação do SIFI ao SICOR, cientificando o inadimplemento superior à 30 (trinta) dias à Coordenação Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana;

c) Realizar, em conjunto com a Coordenação Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana, a gestão e o controle dos pagamentos efetuados via parcelamento, presencial ou *on line*, em condições ordinárias e extraordinárias;

d) Gerir, em conjunto com a Coordenação Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana, a arrecadação do preço público oriundo da apreensão das caixas estacionárias dispostas irregularmente em logradouro público, bem como o controle fluxo destes equipamentos no âmbito das instalações da COMLURB, promovendo-se a integração do SIFI ao SICOR, como também destes Sistemas Internos ao Coletas *on line*.

6. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO:

(A) CREDENCIAMENTO ANUAL

6.01 As empresas que desejarem se credenciar para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos especiais (resíduos sólidos inertes RCC – Resíduos oriundos da Construção Civil, resíduos sólidos extraordinários e resíduos biológicos, infectantes, RSS – Resíduos originados dos Serviços de Saúde) deverão protocolar junto à Divisão de Expedição e Controle de Documentos Requerimento a ser encaminhado à Coordenadoria Operacional de Fiscalização (LCZ), localizada à Rua Major Ávila, nº 358 – Anexo, Tijuca, cujo modelo se encontra no Anexo 1, acompanhado dos documentos relacionados no Anexo 2 e apresentar as respectivas relações de veículos (Anexo 3) e equipamentos (Anexo 4), disponível no site – <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb/> - link Grandes geradores – Empresas credenciadas.

6.02 As empresas podem solicitar credenciamento para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos inertes, resíduos sólidos extraordinários e resíduos biológicos, isolada ou globalmente, desde que tenham frotas diferenciadas e cumpram todas as regras lançadas na presente Norma Técnica de Credenciamento.

6.03 Para obter o Certificado de Credenciamento as empresas Proponentes deverão submeter sua frota à Vistoria Técnica, a ser agendada e realizada pela Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana, que emitirá Parecer Técnico favorável, somente se todos os veículos e equipamentos atendam às especificações dos Anexos 5 e 6 desta Norma Técnica,

excluindo-se os veículos e equipamentos inadequados, permitindo-se a concessão da autorização administrativa desde que o Preponente atenda o requisito da frota mínima, além das demais obrigações previstas nesta consolidação.

6.04 Dispositivos com pequena capacidade para acondicionamento temporário, como contêineres plásticos e metálicos, e outros até a capacidade de 1,5 m³ (um vírgula cinco metros cúbicos), da mesma forma que os contêineres semienterrados de qualquer capacidade, estão dispensados da Vistoria Técnica para obtenção do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos.

6.05 O Certificado de Credenciamento Definitivo CCD terá validade de até 1 (um) ano, sendo considerada automaticamente descredenciada a empresa que não providenciar sua renovação, possuir débitos (multas e Notas Fiscais de serviços não quitadas), ou, ainda, não quitar os parcelamentos ou descumprir as Normas Técnicas aplicáveis à espécie e às especificidades alusivas aos resíduos coletados e transportados.

6.06 A COMLURB poderá emitir Certificado de Credenciamento Provisório CCP, guardada a precariedade da autorização, respeitada a oportunidade e conveniência, desde que a Proponente não preencha todos os requisitos lançados na presente Norma Técnica de Credenciamento NTC, mas exista a possibilidade de saná-los em prazo exíguo, ou, na hipótese de existirem débitos em negociação ou haja acordo contendo condições especiais dentro dos limites previstos e das autorizações existentes em legislação de competência da COMLURB – Portarias e Ordens de Serviço OS, além da frota com mínimas exigências e a necessidade de lapso temporal curto para a adequação, ou, ainda, ou, por fim, outros fatores inerentes à presente Autorização, contendo termo inferior à 1 (um) ano.

6.07 A COMLURB não admitirá o credenciamento de pessoas físicas e/ou transportadores autônomos para qualquer das alíneas, definições e hipóteses de coleta e transporte de resíduos elencados na presente Norma Técnica de Credenciamento NTC, necessitando-se, ao menos, seja constituída Microempreendedores Individuais (MEI) e/ou Empresários Individuais (EPP e/ou ME) para fins do requerimento da concessão da autorização administrativa lastreada no presente normativo.

6.08 Torna-se obrigatória a disposição final dos Resíduos Sólidos Especiais – RSE e Resíduos Inertes / Resíduos oriundos da Construção Civil RCC, definidos no Artigo 8º da Lei de Limpeza Urbana, em seu inciso I, originados desta cidade, em áreas da COMLURB ou por ela autorizadas, mas, desde que, em Estações de Transferências ETRs e Centro de Tratamento de Resíduos CTRs e/ou Aterros Sanitários estabelecidos (sediados) dentro do Município do Rio de Janeiro e, excepcionalmente, no CTR Seropédica por se tratar de área sob a concessão da COMLURB, gestora do sistema de Limpeza Urbana na cidade do Rio de Janeiro, a teor dos Artigos 1º, 2º e 3º e seus incisos, todos do Decreto Municipal nº 21.305/2002, evitando-se, desta forma, a perda da receita alusiva ao Imposto sobre Serviços ISS e, ainda, promovendo o controle dos resíduos coletados e transportados pelas empresas credenciadas, adequando-se aos parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos que atribui esta responsabilidade aos Municípios. A empresa Proponente, no momento do pedido da concessão da Autorização Administrativa aqui delineada, deverá prestar Declaração de que se compromete a cumprir a regra supramencionada sob pena de não credenciamento ou da não renovação desta autorização.

6.09 Torna-se obrigatório a realização do tratamento dos Resíduos Sólidos Especiais – RSE definidos no Artigo 8º da Lei de Limpeza Urbana, do inciso II ao VIII, oriundos desta cidade, dentro do Município do Rio de Janeiro, em áreas da COMLURB ou por ela autorizadas, admitindo-se para o cumprimento da regra aqui sinalizada, excepcionalmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Norma Técnica de Credenciamento, a teor dos Artigos 1º, 2º e 3º e seus incisos, todos do Decreto Municipal nº 21.305/2002, para as devidas adequações e cumprimento da regra ora promulgada, evitando-se, desta forma, a perda da receita

alusiva ao Imposto sobre Serviços ISS e, ainda, promovendo o controle dos resíduos tratados pelas empresas credenciadas, adequando-se aos parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos que atribui esta responsabilidade aos Municípios, promovendo-se, depois de devidamente tratados, a disposição final deverá ocorrer em Centro de Tratamento de Resíduos CTRs e/ou Aterros Sanitários estabelecidos (sediados) dentro do Município do Rio de Janeiro e, excepcionalmente, no CTR Seropédica por se tratar de área sob a concessão da COMLURB, gestora do sistema de Limpeza Urbana na cidade do Rio de Janeiro. A empresa Proponente, no momento do pedido da concessão da Autorização Administrativa aqui delineada, deverá prestar Declaração de que se compromete a cumprir a regra supramencionada sob pena de não credenciamento.

6.10 O não cumprimento das regras lançadas nos itens 6.05. C e D importará na suspensão imediata do credenciamento e possível descredenciamento, resguardado o devido processo legal e, ainda, dos demais princípios e prerrogativas aplicáveis ao Direito Administrativo. Ainda, até o cumprimento da cláusula 6.05. C, a COMLURB exigirá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por tonelada disposta em áreas não autorizadas, importância esta a ser arbitrada em função dos clientes e volumes informados pela empresa credenciada no SICOR, presumindo-se, na hipótese do descumprimento e encerramento dos manifestos, a evasão da totalidade da carteira informada no SICOR. A importância aqui elencada será atualizada anualmente pelo índice acumulado do IPCA-E no período, possuindo como marco para a contagem do prazo em referência o da data da publicação da presente Norma Técnica de Credenciamento ou da não renovação desta autorização.

6.11 O não cumprimento da cláusula 6.05. D, obrigará a COMLURB a exigir o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por tonelada tratada e disposta em áreas não autorizadas, importância esta a ser arbitrada em função dos clientes e volumes informados pela empresa credenciada no SICOR, presumindo-se, na hipótese do descumprimento e encerramento dos manifestos, a evasão da totalidade da carteira informada no SICOR. A importância aqui elencada será atualizada anualmente pelo índice acumulado do IPCA-E no período, possuindo como marco para a contagem do prazo em referência o da data da publicação da presente Norma Técnica de Credenciamento.

6.12 Em respeito à regra prevista no Artigo 14-A do Código Tributário do Município do Rio de Janeiro – CTM/RJ a empresa Requerente, para fins de Credenciamento, deverá obrigatoriamente possuir domicílio fiscal no Município do Rio de Janeiro.

6.13 Na hipótese da realização do parcelamento do débito existente junto à COMLURB será emitido Certificado de Credenciamento Provisório CCP, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, renovando-se, por quantas vezes forem necessárias, até que ocorra a quitação integral do débito, momento pelo qual, inexistindo outros fatores impeditivos, o credenciamento provisório poderá ser convertido em definitivo. Na hipótese do inadimplemento, revogar-se-á a Autorização Provisória concedida.

6.14 Para fins da concessão do Credenciamento, em qualquer de suas modalidades, visando o cumprimento das obrigações cíveis e, ainda, evitando-se eventual responsabilidade solidária, torna-se obrigatória a constituição e integralização de Capital Social mínimo, a ser estabelecido da seguinte forma:

a) MEI/EPP – Capital Social mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) RCC (Inerte) e RSS (Infectante e Biológico) - Capital Social mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as empresas com frota de até 10(dez) veículos e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para as empresas com 10(dez) ou mais veículos;

c) RSE (Lixo Extraordinário e/ou não domiciliar) - Capital Social mínimo de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais) para as empresas com frota de até 10(dez) veículos e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as empresas com 10 (dez) ou mais veículos.

6.15 Para a obtenção do Certificado de Credenciamento, sob qualquer hipótese, as empresas Proponentes deverão apresentar Apólice de Seguro tendo por base as seguintes coberturas:

a) Seguro para a cobertura da Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (Seguro em favor de Terceiros) - 1. Danos Materiais; 2. Danos Corporais e 3. Danos Morais.

b) O valor Geral da Apólice deverá ser correspondente à no mínimo o valor do Capital Social da Empresa consoante cláusula 6.07 para a garantia da operação e início das atividades, aumentando-se gradativamente em função da consolidação da frota, atribuindo-se 10% do valor do Capital Social a cada veículo e/ou equipamento cadastrado (incluído) no processo de permissão e/ou autorização administrativa.

c) É obrigatório que a empresa credenciada preste AUTO DECLARAÇÃO se responsabilizando por eventual dano de responsabilidade civil, assumindo integralmente o cumprimento de obrigações junto aos Tribunais do País, em qualquer de suas competências, inclusive trabalhista e de índole criminal, além das cíveis, fiscais e previdenciárias, afastando a COMLURB de eventuais condenações, execuções, penhoras e medidas cautelares como, por exemplo, arrestos e sequestros, e, desde já e obrigatoriamente, adotando como linha defensiva, em sede de Preliminar, a exclusão da responsabilidade da COMLURB e do Município do Rio de Janeiro. Afirma-se que eventual não responsabilização e/ou não ressarcimento ao Erário em caso de condenação ou penhora dos ativos da COMLURB importará no início do procedimento de descredenciamento da empresa.

(B) RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

6.16 O requerimento de renovação do Certificado de Credenciamento (Anexo 12) deverá ser protocolado na Divisão de Expedição e Controle de Documentos e ou encaminhado via e-mail ou solicitado diretamente pelo SICOR à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término da validade do Certificado anterior e desde que quitados os débitos eventualmente existentes e, ainda, a anuidade calculada nos moldes da cláusula 6.16.

6.17 O deferimento do pedido de renovação do Certificado de Credenciamento de qualquer natureza está vinculado à apresentação de um novo Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos e da Declaração de Atualização de Dados Cadastrais dentro do modelo fornecido no Anexo 10, contendo, ainda, o Parecer Técnico favorável emitido pela Coordenação Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana quanto à vistoria das instalações, dos veículos e equipamentos de propriedade da Proponente.

6.18 Encontram-se impedidas de se credenciar as empresas com débitos junto à COMLURB. Em caso do não pagamento dos valores devidos, mesmo que já pactuados e não adimplidos, a dívida será vencida antecipadamente, promovendo-se a inclusão do devedor junto ao cadastro restritivo SERASA, além, obviamente, da adoção de todas medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, descredenciando-se a empresa devedora, bem como a impedindo de destinar os resíduos eventualmente coletados em áreas controladas pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

6.19 A empresa com débitos de multas e de tarifa de destinação final constituída em favor da COMLURB, e, ainda, punições gerais no âmbito do credenciamento aplicáveis em função do descumprimento da presente Norma Técnica, superadas todas as medidas conciliatórias possíveis, serão impedidas de vazar os resíduos coletados em áreas e instalações de titularidade da Outorgante, sendo, por meio de processo administrativo típico e assegurado o devido processo

legal (ampla defesa e contraditório), passível de descredenciamento, momento em que, na hipótese de vir a ser revogada a autorização administrativa concedida e, assim, afastada a confidencialidade atribuída à permissão em voga, ter a sua carteira de clientes disponibilizada aos demais credenciados no âmbito da Visualização Geral do SICOR, obrigando-se a Proponente, no ato do recebimento do Credenciamento, a prestar Auto Declaração neste sentido.

6.20 Será exigida tarifa pela apreensão e guarda das caixas estacionárias indevidamente dispostas em logradouro público, dos transportadores clandestinos de RCC (não credenciados) e, ainda, mesmo que estejam autorizadas, venham a descumprir as regras insculpidas na Lei de Limpeza Urbana, atualmente arbitrada no valor de R\$ 442,44 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), importância esta a ser atualizada anualmente pelo índice acumulado do IPCA-E no período. Além da tarifa supramencionada, a COMLURB exigirá os valores alusivos ao serviço eventualmente existente e prestado de remoção e disposição do RCC contido na caixa estacionária removida, além da(s) multa(s) aplicável(eis) à espécie. Superado o prazo de 30 (trinta) dias sem a devida manifestação do interessado, a COMLURB poderá conferir ao equipamento a destinação que lhe convier, como, por exemplo, promover o leilão do material. Caso a decisão seja a de alocar o equipamento na operação da COMLURB, a caixa estacionária deverá ser obrigatoriamente registrada em seu patrimônio, bem como inventariada, e, ainda, adequada a programação visual da caixa ao *layout* adotado pela empresa.

(C) INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

6.21 O pedido para inclusão e/ou exclusão de veículos e equipamentos (Anexo 11), deverá ser protocolado na Divisão de Expedição e Controle de Documentos e ou encaminhado requerimento via e-mail ou pelo SICOR à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e legislação Urbana da COMLURB, em qualquer momento que seja necessário, mediante apresentação de cópia do último Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos válidos.

(D) INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

6.22 A validade do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos está vinculada à vigência do Certificado de Credenciamento, cuja numeração deverá ser lançado nos Sistemas SICOR, SIFI, COLETAS ON LINE, Controle de Caçambas e SISCRLE e informada pela Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana à Gerência de Estação de Transferência no momento da emissão do Atestado de Cadastramento da frota.

6.23 A Coordenadoria Operacional de Fiscalização e legislação Urbana comunicará às empresas, via e-mail ou telefone, a data, horário e local da Vistoria Técnica.

6.24 O Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos será entregue às empresas pela Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana juntamente com o Certificado de Credenciamento.

(E) ANUIDADE, TARIFA DE CREDENCIAMENTO E VISTORIA

6.25 Considerando o impacto ambiental, os custos dispendidos no desenvolvimento de ferramentas direcionadas aos credenciados, a COMLURB passará a exigir anuidade das empresas autorizadas a participarem da gestão dos resíduos na cidade do Rio de Janeiro, sendo certo que esta exigência corresponderá a 1 (um) dia do custo de vazamento dos seus Resíduos Sólidos Especiais RSE, tendo por base o preço do principal material (extraordinário ou orgânico) coletado e destinado nas dependências da COMLURB ou, ainda, nas áreas por ela autorizadas, desde que dentro do limite do Município do Rio de Janeiro, apurando-se o volume em função dos registros lançados no SICOR, consoante ao cálculo que se segue:

Volume médio diário de disposição de resíduos x preço da disposição do resíduo extraordinário ou do material orgânico (o que for principal e maior) vigente nas ETRs da COMLURB

Volume médio diário de disposição de resíduos x preço da disposição do resíduo extraordinário ou do material orgânico (o que for principal e maior) vigente nas ETRs da COMLURB

6.26 A anuidade das empresas responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos provenientes das unidades de saúde – RSS, resíduo infectante e biológico corresponderá ao custo de gestão de (um) dia destes resíduos nas dependências da COMLURB ou, ainda, nas áreas por ela autorizadas, desde que dentro do limite do Município do Rio de Janeiro, apurando-se o volume em função dos registros lançados no SICOR, consoante fórmula matemática que se segue:

Volume médio diário de disposição de resíduos x preço da coleta, tratamento e disposição do resíduo proveniente das unidades de saúde – RSS, infectante e biológico, na proporção de 1 (RSS) para 20, comparando-se ao custo de destinação do Lixo Extraordinário

6.27 A anuidade dos transportadores dos Resíduos oriundos da Construção Civil

RCC corresponderá à $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional.

6.28 Fica abaixo estabelecido os valores dos Serviços de Credenciamento e Vistoria de Veículos e Equipamentos de Empresas a serem praticados pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19/04/02:

SERVIÇOS	VALOR
Novo Credenciamento para RSE, RSS e Infectante	2 Salários Mínimos
Novo Credenciamento RCC	1 Salário Mínimo
Novo Credenciamento RCC até 2 veículos	$\frac{1}{2}$ Salário Mínimo
Tarifa Emissão de Certificado de Credenciamento – Definitivo – CCD	R\$ 30,00
Tarifa Emissão de Certificado de Credenciamento – Provisório – CCP	R\$ 20,00
Tarifa Atestado de Conformidade de Frota - ACF	R\$ 15,00
Vistoria Coletor Compactador	R\$ 20,00
Vistoria Roll On - Roll Off	R\$ 15,00
Vistoria Polínguidaste	R\$ 15,00
Vistoria Basculante	R\$ 12,00
Vistoria Furgão/Fiorino	R\$ 10,00
Vistoria Baú Metálico com Carroceria Fixa	R\$ 10,00
Vistoria Motoneta Tipo Furgão	R\$ 10,00

6.29 Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente de acordo com o que prescreve o Artigo 133 da Lei 3273/2001 (índice do IPCAE acumulado no período).

6.30 A emissão da guia de cobrança dos valores supramencionados se dará no término da conferência da documentação, inadmitindo-se a entrega do Certificado de Credenciamento e Atestado de Conformidade de Frota sem a comprovação dos pagamentos. Os títulos pagos e não utilizados terão validade pelo exercício vigente.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

(A) CONDIÇÕES GERAIS

7.01 Somente serão aceitos veículos e equipamentos que atendam às disposições dos Anexos 5 e 6 desta Norma Técnica, bem como aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e às normas específicas aplicáveis.

7.02 Veículos e equipamentos com características em desacordo com as especificações dos Anexos 5 e 6 desta Norma Técnica, somente poderão ser aceitos mediante consulta prévia à COMLURB, por meio da Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana.

7.03 É vedada a utilização de veículos não credenciados nos serviços de remoção de resíduos de qualquer natureza, salvo nos casos de força maior, desde que prévia e formalmente comunicado pelo interessado e aceito pela COMLURB, por meio da Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana.

7.04 Todos os veículos credenciados para remoção de resíduos sólidos extraordinários e resíduos biológicos deverão ser equipados com dispositivos de drenagem e acumulação de chorume, que impeçam seu vazamento em logradouro público quando em operação, com exceção daqueles destinados a transportar exclusivamente contêineres estanques.

7.05 Veículos baú com carroceria fixa retangular, veículos leves, como furgões e motonetas, poderão prescindir do sistema de drenagem e acumulação de chorume, desde que estejam equipados com carrocerias estanques.

7.06 Os veículos destinados à remoção de resíduos biológicos deverão ser equipados com todo o material para casos de acidentes, como especificado na Norma Técnica 42-60-01 da COMLURB.

7.07 Os veículos e equipamentos relacionados no Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos deverão ser de uso exclusivo dos serviços liberados pelo Certificado de Credenciamento, sendo vedada sua utilização para outros fins sem a realização de Consulta à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana.

7.08 No caso de estabelecimento grande gerador ou unidade de trato de saúde, com frota própria para a remoção de seus resíduos, os veículos credenciados deverão ser de uso exclusivo do estabelecimento ou de sua rede, sendo vedada sua utilização em outros estabelecimentos ou para outros fins.

7.09 Todos os veículos credenciados no âmbito da Comlurb deverão manter sistema de rastreamento dos veículos por GPS ou monitoramento por telemetria, com liberação de chave de acesso ao sinal a ser fornecida à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana.

7.10 Tornam-se obrigatória, para fins de credenciamento, para qualquer atividade de coleta e transporte de resíduos, a apresentação da Licença de Operação LO fornecida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente.

(B) FROTA MÍNIMA

7.11 As empresas deverão comprovar a seguinte frota mínima para:

a) Remoção de Resíduos Sólidos Extraordinários: 4 (quatro) veículos compactadores de titularidade da Requerente, com capacidade útil mínima de 6 m³ (seis metros cúbicos) **ou** 5 (cinco) veículos tipo poliguindaste duplo ou Roll On - Roll Off próprios, com 3 (três) caixas compactadoras

estacionárias de 7 m³ (sete metros cúbicos);

b) Remoção de Resíduos Sólidos Inertes: 2 (dois) veículos poliguindastes duplo e/ou basculantes de titularidade da Proponente, com caixas estacionárias de 5 m³ (cinco metros cúbicos);

c) Remoção de Resíduos Biológicos: 3 (três) furgões leves do tipo hospitalar próprios, com capacidade mínima para 500 kg (quinhentos quilogramas) **ou** 3 (três) veículos baú com carroceria fixa retangular próprios, com capacidade útil mínima de 6 (seis) metros cúbicos.

7.12 Outra composição de frota somente poderá ser deferida mediante Consulta Prévia dirigida à Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana. A frota mínima exigida para fins de Credenciamento deverá ser de titularidade da Requerente, admitindo-se a locação de veículos e equipamentos discriminados nas alíneas supramencionadas somente para a composição da frota complementar e excedente.

(C) IDADE MÁXIMA E VIDA ÚTIL

7.13 A idade máxima dos veículos e equipamentos destinados à coleta de resíduos sólidos extraordinários e biológicos será de até 5 (cinco) anos, contada do ano modelo do veículo.

7.14 Admitir-se-á a prorrogação da vida útil dos veículos e equipamentos destinados à coleta de resíduos sólidos extraordinários e biológicos por mais 2 (dois) anos, desde que haja Laudo Técnico referente à retífica do equipamento de compactação de competência e responsabilidade da fabricante e, ainda, mediante aprovação técnica da Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana.

7.15 A idade máxima dos veículos e equipamentos destinados à coleta de Resíduos Sólidos Inertes ou oriundos da Construção Civil RCC será de até 10 (dez) anos, contada do ano modelo do veículo.

7.16 Excetuam-se da idade de frota elencada no item 7.15, os Microempreendedores Individuais (MEI) e/ou Empresários Individuais (EPP e/ou ME) transportadores de Resíduos Sólidos Inertes ou oriundos da Construção Civil RCC, cuja frota, para fins deste enquadramento, limitar-se-á a 02 (dois) veículos, e estar-se-ão adstritos ao prazo máximo de vida útil dos equipamentos de até 15 (quinze) anos, contado do ano modelo do veículo.

7.17 Os veículos e equipamentos, a critério da Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana, poderão sofrer outras vistorias para fins de credenciamento, manutenção deste e até descredenciamento.

(D) OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.18 É obrigatória, ainda, para fins da concessão da autorização e do credenciamento de empresas para a realização da coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos Especiais definidos no Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.273/2001 – Lei de Limpeza Urbana regulamentada pelo Decreto nº 21.305/2002, dentro da cidade do Rio de Janeiro, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Licença Ambiental ou de Operação concedida pelo INEA para todos os segmentos, inclusive os transportadores de resíduos inertes e/ou RCC e demais órgãos ambientais de controle e licenciamento se necessário;

b) Licença de Instalação e Operação, caso necessário, de competência da SMAC para fins da coleta, transporte e tratamento de RSS na cidade do Rio de Janeiro;

c) Certidão Negativa de Débitos CND ou Positiva com efeitos de Negativa, conjunta e relativa aos Tributos Federais, compreendendo a Secretaria da Receita Federal SRF; a Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional PGFN e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Cartão de Inscrição junto ao cadastro de contribuintes do Município do Rio de Janeiro, bem como Certidão Negativa de Débitos CND referente ao ISS – Imposto sobre Serviços e/ou registro junto ao CEPOM (Cadastro de Estabelecimentos Prestadores de outros Municípios) da SMF/RJ Secretaria Municipal de Fazenda da cidade do Rio de Janeiro;

e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, na forma do item 6.13, devidamente consolidado, ou todas as suas alterações, em suas cláusulas e registrado no órgão pertinente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus administradores;

f) Apólice de Seguro de acordo com o item 6.14;

g) Cartão de Inscrição junto à Secretaria da Receita Federal SRF / Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura do local onde se encontra a instalação da empresa Proponente, contemplando em seu bojo obrigatoriamente as atividades a serem credenciadas, além da apresentação do domicílio fiscal obrigatório na cidade do Rio de Janeiro;

i) Comprovante de Domicílio Fiscal na cidade do Rio de Janeiro, ou, na hipótese, a comprovação do cumprimento da regra prevista no Artigo 14A do Código Tributário do Município do Rio de Janeiro, consoante item 6.11 da presente Norma Técnica, com o registro junto ao CEPOM (Cadastro de Estabelecimentos Prestadores de outros Municípios) da SMF/RJ Secretaria Municipal de Fazenda da cidade do Rio de Janeiro;

j) IPTU ou contrato de locação da garagem e/ou unidade de guarda dos veículos e equipamentos;

l) Nome do Responsável Técnico da empresa além da apresentação de cópia autenticada do seu documento de identificação e, ainda, do seu Registro Profissional em entidade competente com habilitação para execução das atividades pleiteadas pela empresa Requerente;

m) Nada Consta de débitos junto à COMLURB, compreendendo multas e prestação de serviços, a ser emitido pela DAF;

n) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, atualizado e obrigatório, com a devida validade do DETRAN, autenticado ou com o original para conferência, de toda frota que se pretende cadastrar;

o) Apresentação da relação de veículos (Anexo 3);

p) Apresentação de relação de Equipamentos (Anexo 4);

8. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS

8.01 A COMLURB autorizará o vazamento em suas instalações somente de resíduos sólidos que atendam ao disposto nas suas Normas Técnicas e na legislação ambiental vigente.

8.02 Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais e de unidades de trato de saúde somente serão aceitos nas unidades de tratamento e/ou destinação final da COMLURB ou em áreas por ela autorizadas e se vierem acompanhados do Manifesto de Resíduos gerado no sistema SICOR com a autorização do INEA – Instituto Estadual do Ambiente, desde que estejam compreendidos todos os geradores relativos à rota e ao número de apresentação do coletor.

8.03 Resíduos Sólidos Inertes somente serão aceitos nas unidades de tratamento e/ou destinação final da COMLURB ou em áreas por ela autorizadas e se vierem acompanhados da Nota de Transporte de Resíduos NTR gerada no ambiente e sistema COLETAS *ON LINE* com autorização da SMAC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.04 A destinação final dos Resíduos Sólidos Inertes deverá atender às disposições da Resolução CONAMA 307/2002 e alterações ou de documento equivalente que venha a suceder estas Resoluções.

8.05 O vazamento de Resíduos Sólidos Inertes só poderá ser feito nas Áreas de Transbordo e Triagem - ATT's e em Aterros de Inertes autorizados pela COMLURB e dentro do Município do Rio de Janeiro, com exceção do Aterro Sanitário de Seropédica administrado e controlado pela gestora do sistema de limpeza urbana nesta cidade.

8.06 O vazamento de Resíduos Sólidos Extraordinários só poderá ser feito nas Estações de Transferência de Resíduos - ETR's e nos Aterros Sanitários autorizados pela COMLURB e dentro do Município do Rio de Janeiro, com exceção do Aterro Sanitário de Seropédica administrado e controlado pela gestora do sistema de limpeza urbana nesta cidade.

8.07 O vazamento de Resíduos Biológicos só poderá ser feito em Unidades de Tratamento licenciadas pelo INEA e a sua destinação final deverá atender às disposições da Resolução CONAMA 358/2005 ou de documento equivalente que venha a sucedê-la.

8.08 A relação atualizada de locais operados pela COMLURB ou por seus contratados ou por ela autorizadas, onde as empresas credenciadas poderão vazar os resíduos coletados por sua frota, encontra-se disponibilizada no SICOR, no COLETAS *ON LINE* e em seu site www.rio.rj.gov.br/comlurb.

9. PENALIDADES

9.01 Constatada a violação das condições estabelecidas na presente Norma Técnica, o infrator fica sujeito à aplicação das penalidades definidas a seguir, bem como àquelas especificadas na Lei Municipal nº 3.273.

9.02 O pagamento das multas e de seus respectivos encargos deverá ser feito de acordo com o estipulado no Art. 81 da Lei Municipal nº 3.273, de 06/09/2001.

9.03 Constituem infração a presente Norma Técnica de Credenciamento:

a) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO CREDENCIADOS EM SERVIÇOS REGULAMENTADOS POR ESTA NORMA TÉCNICA

Penalidade: apreensão do veículo pelos órgãos competentes, sujeitando o infrator à penalidade prevista no artigo 113 da lei municipal nº 3.273/2001, e em caso de reincidência, ao descredenciamento do infrator, além da aplicação de outras sanções administrativas.

b) A NÃO APRESENTAÇÃO, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS, DA RELAÇÃO ATUALIZADA DE CLIENTES

Notificação: conceder ao infrator o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento de sua obrigação.

Penalidade: o não atendimento no referido prazo sujeitará o infrator à retirada de seu nome da Relação de Credenciados nos sites da COMLURB e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

c) A AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DA PROGRAMAÇÃO VISUAL PREVISTA NESTA NORMA TÉCNICA APÓS A VISTORIA REALIZADA PELA COMLURB

Notificação: ao infrator o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para o seu cumprimento.

Penalidade: a não observância desta norma sujeitará o infrator penalidade prevista no artigo 113 da lei municipal nº 3.273/2001

d) FUNCIONÁRIO(S) TRABALHANDO SEM UNIFORME COMPLETO OU SEM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Notificação: a critério do órgão responsável poderá ser concedido ao infrator o prazo de até 2 (dois) dias úteis para correção.

Penalidade: a não correção, até o segundo dia útil após o recebimento da notificação, sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 113 da Lei Municipal nº 3.273/2001.

e) IMPEDIR A INSPEÇÃO DA COMLURB EM SUA FROTA DE VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS

Penalidade: A não observância desta norma sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 113 da Lei Municipal nº 3.273/2001.

f) O VAZAMENTO DE CHORUME EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Penalidade: A não observância desta norma sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 113 da Lei Municipal nº 3.273/2001.

g) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CREDENCIADO PARA A EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO OS ESPECIFICADOS NO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Penalidade: a não suspensão dos serviços irregulares, aplicando-se, na hipótese o item 9.04 sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 113 da Lei Municipal nº 3.273/2001

h) REMOÇÃO DE CAÇAMBAS PARA DISPOSIÇÃO DE ENTULHO DE OBRAS E DE PODA

Penalidade: A não observância desta norma sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 117 da Lei Municipal nº 3.273/2001.

Além da Penalidade acima transcrita, o infrator estará sujeito a apreensão das caixas estacionárias irregularmente utilizadas, cabendo a sua remoção e a guarda em um dos depósitos da Comlurb.

9.04 O prestador de serviço poderá ter revogado (cassado) a sua Autorização Administrativa e o seu Certificado de Credenciamento, a critério exclusivo da COMLURB, com as garantias do processo administrativo, caso seja um infrator reincidente ou atue com dolo, comprovada o descumprimento às regras elencadas na presente Norma Técnica de Credenciamento.

9.05 A empresa que não efetuar o pagamento de eventuais multas recebidas dentro dos prazos estabelecidos na Lei de Limpeza Urbana (Lei Municipal nº 3.273/2001), ficará sujeito à suspensão de seu Certificado de Credenciamento. Caso seja providenciado o pagamento dos débitos, a suspensão cessará no primeiro dia útil subsequente à quitação.

9.06 Ao credenciar-se ou no momento da renovação do credenciamento a empresa deverá estar com todas as sanções administrativas sanadas (resolvidas) ou com sua exigibilidade suspensa pela apresentação de impugnação, recurso ou parcelamento do débito.

9.07 As empresas credenciadas poderão apresentar impugnação ao Auto de Infração, na forma do Decreto Municipal nº 21.305/2002, que regulamenta a Lei de Limpeza Urbana e de acordo com a Ordem de Serviço em vigor.

9.08 As empresas credenciadas que não efetuarem o pagamento dos seus parcelamentos dentro dos prazos acordados ficarão sujeitas à suspensão de seu Certificado de Credenciamento, podendo resultar da revogação da Autorização Administrativa (descredenciamento), iniciando-se cobrança extrajudicial com a possível inclusão do nome do devedor no SERASA, bem como virem a ser impedidas de vazar nas instalações da COMLURB e em áreas por ela autorizadas, além de terem seus clientes disponibilizados no ambiente de Visualização Geral do SICOR.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.01 As empresas que tenham firmado com a COMLURB contrato de locação de veículos para a execução de serviços de coleta e transporte, e que também sejam credenciadas para coleta de Resíduos Sólidos Especiais devem, obrigatoriamente, aplicar programação visual diferenciada para as frotas utilizadas em cada tipo de serviço e mantê-las em perfeitas condições na vigência do credenciamento.

10.02 De acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.273 de 06/09/01 e seu Decreto Regulamentador (Decreto Municipal nº 21.305/2002), a COMLURB é a responsável pela fiscalização do cumprimento desta Norma Técnica, reservando-se o direito de inspecionar os veículos, equipamentos, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), caçambas estacionárias, caixas compactadoras, contêineres e outros dispositivos utilizados na prestação dos serviços, além de ter o direito de realizar inspeções periódicas nas áreas internas de seus credenciados e respectivos contratantes.

10.03 As empresas prestadoras de serviço de coleta e transporte de resíduos ou os estabelecimentos qualificados como grandes geradores e também as **UTS** que tenham frota apropriada para remoção de seus resíduos são os únicos e exclusivos responsáveis pelos danos que venham a causar aos bens públicos e particulares, não se admitindo que qualquer tipo de responsabilidade seja atribuído à COMLURB.

10.04 As obrigações e os prazos definidos na presente Norma Técnica de Credenciamento serão contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

10.05 A COMLURB se reserva o direito de divulgar no seu site na Internet o nome, o telefone, o e-mail e o endereço, junto ao público, das firmas credenciadas para execução dos serviços de coleta e remoção de Resíduos Sólidos Especiais - RSE.

10.07 Dúvidas a respeito da interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Norma Técnica devem ser encaminhadas à COMLURB, através da Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana e serão por ela dirimidas.

10.08 Os casos omissos serão resolvidos pela COMLURB, por meio da Coordenadoria Operacional de Fiscalização e Legislação Urbana.

11. ANEXOS

11.01 Constam da presente Norma Técnica os seguintes anexos:

Anexo	Título
01	Modelo de Requerimento para Credenciamento
02	Documentação Necessária para o Credenciamento
03	Modelo de Apresentação da Relação de Veículos
04	Modelo de Apresentação da Relação de Equipamentos
05	Especificações Técnicas Mínimas para Veículos e Equipamentos
06	Programação Visual para Veículos e Equipamentos
07	Modelo de Certificado de Credenciamento
08	Modelo de Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos
09	Modelo de Pedido de Autorização de Vazamento
10	Modelo de Declaração de Atualização de Dados Cadastrais
11	Modelo de Requerimento para Inclusão ou Exclusão de Veículos e Equipamentos e Renovação de Atestado de Conformidade de Veículos e Equipamentos
12	Modelo de Requerimento para Renovação de Credenciamento
13	Modelo de Relação de Clientes Novos e/ou Cancelados

12. APROVAÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA

12.01 A presente Portaria e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO1

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro, __/__/____

À COMLURB

Coordenadoria Operacional de Fiscalização - LCZ
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca.
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

Razão Social da Empresa _____, localizada à
CNPJ nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto à COMLURB para
realizar os serviços de coleta e transporte de Resíduos no Município do Rio de Janeiro.

() Sólidos Extraordinários

() Resíduos Biológicos

() Sólidos Inertes

() Materiais Recicláveis

Declaramos conhecer os termos da Lei Municipal nº 3.273/01 e das Normas Técnicas da COMLURB e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada na Norma de Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos Especiais.

Na expectativa do deferimento de nosso pedido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma do responsável legal

ANEXO 2

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EXTRAORDINÁRIOS, BIOLÓGICOS, INERTES E RECICLÁVEIS.

A.01 As Empresas que desejarem se credenciar para a prestação de serviços de coleta e remoção de Resíduos Sólidos Especiais deverão protocolar na Divisão de Expedição e Controle de Documentos o Requerimento para Credenciamento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, para ser encaminhado à Coordenadoria Operacional de Fiscalização (LCZ)., localizada à Rua Major Ávila, nº 358 – Anexo - Tijuca, cujo modelo se encontra no Anexo 1 desta Norma Técnica, acompanhado das cópias dos documentos relacionados a seguir::

a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente consolidado, ou todas as suas alterações, em suas cláusulas e registrado no órgão pertinente;

Obs1:- Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, cópia devidamente autenticada

Obs2: Ainda, deverá obrigatoriamente apresentar a constituição e integralização de Capital Social mínimo, da seguinte forma:

1) MEI/EPP – Capital Social mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2) RCC - Capital Social mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as empresas com frota de até 10(dez) veículos e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para as empresas com mais de 10(dez) veículos;

3) Extraordinário e Biológico - GG - Capital Social mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as empresas com frota de até 10(dez) veículos e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as empresas com mais de 10 (dez) veículos, excetuando-se os transportadores exclusivos de resíduos biológicos cujo Capital Social deverá corresponder a no mínimo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) Alvará de funcionamento emitido(s) pela(s) Prefeitura(s) do(s) local(is) onde se encontra(m) a(s) instalação(ões) da empresa a ser credenciada, contendo neste a autorização para o desempenho das atividades de transporte, coleta e remoção de resíduos;

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo neste a autorização para o desempenho das atividades de transporte, coleta e remoção de resíduos.;

d) Comprovação de cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

e) **Registro do Responsável Técnico em Entidade Profissional Competente** com habilitação para execução das atividades pleiteadas pela empresa (somente para os casos de remoção de resíduo sólido extraordinário ou de resíduo biológico);

f) **Licença de Operação** emitida pelos órgãos ambientais competentes, INEA, SMAC e outros;

g) **Relação de Veículos**, conforme modelo apresentado no Anexo 3;

h) **Relação de Equipamentos**, conforme modelo apresentado no Anexo 4;

i) **Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV**, com a devida validade do DETRAN, cópia devidamente autenticada.

j) Apólice de Seguro contra Terceiros, devidamente autenticada;

k) Obrigatoriedade da apresentação do Nada Consta de Débitos para fins do Credenciamento, que abrangerá:

a) Regularidade no pagamento das multas administrativas aplicadas;

- b) Quitação das notas fiscais emitidas pela Comlurb
 - c) CND conjunta Tributos Federais – SRF / INSS / PGFN
 - d) CND ISS
- l)** Caso se trate de empresa domiciliada e estabelecida em outro Município, será obrigatório a comprovação do cadastro junto ao Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/RJ
- m)** Em se tratando de transportador de RCC, considerar-se-á válida a apresentação de poli guindaste simples até o limite de 20 caçambas.

ANEXO 3

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Rio de Janeiro, __/__/____

À COMLURB

Coordenadoria Operacional de Fiscalização (LCZ).
Rua Major Ávila, 358 – Anexo – Tijuca
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores

Razão Social da Empresa ou do Microempreendedores Individuais (MEI) e/ou Empresários Individuais (EPP e/ou ME), localizada à (Endereço completo), CNPJ nº _____, vem apresentar, ~~no verso~~, a relação de seus veículos destinados aos serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Especiais no Município do Rio de Janeiro.

Nº	MARCA	TIPO	CAP.	ANO DE FABRICAÇÃO	NÚMERO RENAVAL	PLACA	SERVIÇO
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Na expectativa do deferimento de nosso pedido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma do responsável legal

ANEXO4
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Rio de Janeiro, ____/____/____

À COMLURB

Coordenadoria Operacional de Fiscalização - LCZ
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca.
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores

Razão Social da Empresa ou do Microempreendedores Individuais (MEI) e/ou Empresários Individuais (EPP e/ou ME), localizada à (Endereço completo), CNPJ nº _____, vem apresentar, no verso, a relação dos equipamentos que serão usados nos serviços de coleta e transporte de Entulhos no Município do Rio de Janeiro.

Nº	TIPO	CAPACIDADE VOLUME (M3)	QUANTIDADE DE CAÇAMBA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Na expectativa do deferimento de nosso pedido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma do responsável legal

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM VISTAS À REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS

(A) VEÍCULOS ACEITOS

A.01 A remoção de resíduos sólidos extraordinários poderá ser feita com os seguintes veículos:

a) Veículo Compactador

Veículo com caixa coletora compactadora rígida, estanque e indeformável, fabricada totalmente em aço soldado, com superfícies internas lisas e de cantos arredondados, com capacidade útil mínima de 6 m³ (seis metros cúbicos) e dotada de calha coletora de chorume, impermeabilizada e com volume adequado à quantidade de resíduo coletado. O veículo deverá vir montado em chassi de peso bruto total compatível com o peso próprio do veículo, somado ao peso da caixa coletora cheia (peso específico mínimo do resíduo compactado igual a 500 kg/m³ - quinhentos quilogramas por metro cúbico). O sobrechassi deverá ser fabricado em aço soldado.

b) Veículo Poliguindaste

Veículo do tipo “Poliguindaste”, simples ou duplo, com guindaste acionado por sistema hidráulico, com capacidade mínima de 7 (sete) toneladas, sapatas mecânicas ou hidráulicas, montado em chassi para peso bruto total mínimo de 12 (doze) toneladas, com tomada de força.

c) Veículo Roll On – Roll Off

Veículo do tipo “Roll On – Roll Off” dotado de sistema hidráulico para recolhimento e báscula de caixas compactadoras estacionárias de 7 m³ (sete metros cúbicos), no mínimo, montado em chassi com dois eixos traseiros e peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas.

d) Veículo Basculante com Guindaste Hidráulico

Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado e apresentando cantos arredondados; de 12 m³ (doze metros cúbicos) de capacidade volumétrica mínima, montada em chassi para peso bruto total mínimo de 15 (quinze) toneladas, com tomada de força e equipado com guindaste veicular de capacidade mínima igual a 9 t.m (nove toneladas metro). O sistema de báscula da caçamba deverá ser do tipo hidráulico. Para a coleta de resíduo sólido extraordinário, a caçamba do veículo deverá possuir cobertura de lona.

e) Veículo Baú com Carroceria Fixa

Veículo com carroceria fixa retangular, rígida, totalmente fechada, fabricada em alumínio ou material de resistência similar; de 6 m³ (seis metros cúbicos) de capacidade volumétrica mínima, montada em chassi para peso bruto total mínimo de 8 (oito) toneladas. O transporte de resíduos neste tipo de veículo não poderá ser feito a granel; só será permitido o transporte de resíduos que estiverem devidamente confinados em recipientes estanques de material rígido e resistente.

f) Furgão Leve

Furgão com cabine para transporte de passageiros e carroceria para transporte de carga de, no mínimo, 500 (quinhentos) quilogramas. A carroceria deverá ser fechada, estanque, separada da cabine de passageiros, com paredes internas lisas e dotada de dispositivo para contenção de chorume (ressalto no assoalho junto à porta ou dispositivo similar). O transporte de resíduos neste tipo de veículo não poderá ser feito a granel; só será permitido o transporte de resíduos que estiverem devidamente confinados em sacos plásticos ou recipientes estanques de material rígido e resistente. O fechamento das portas de carga e descarga deve possuir vedação que evite o vazamento de chorume.

g) Motoneta Tipo Furgão

Motoneta com cabine para transporte de passageiros, isolada e separada da carroceria, de forma a impedir sua contaminação pelos resíduos. A carroceria deverá ser fechada e selada e ainda ser dotada de dispositivo para contenção e acumulação de chorume. As paredes internas deverão ser lisas e com cantos arredondados, de modo a facilitar sua limpeza e lavagem. A motoneta deverá ter capacidade para transportar, no mínimo, 300 (trezentos) quilogramas de resíduos, permitindo sua carga pela parte superior e sua descarga pela porta traseira. O fechamento da porta de descarga deve possuir selo hidráulico que evite o vazamento de chorume.

A.02 Os veículos tipo poliguindaste somente poderão ser utilizados na remoção de caixas estacionárias compactadoras ou de caçambas estacionárias fechadas.

(B) EQUIPAMENTOS ACEITOS

B.01 A remoção resíduo sólido extraordinário poderá ser feita com o uso dos seguintes equipamentos:

a) Caixa Estacionária Compactadora

Caixa estacionária retangular, na capacidade mínima de 7 m³ (sete metros cúbicos), confeccionada em aço soldado, constituída de compartimento de carga e compactação e caixa coletora, formando um conjunto rígido e resistente, dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo sistema Poliguindaste ou Roll On – Roll Off. A porta traseira deverá possuir dispositivo de vedação de chorume.

b) Caçamba Estacionária Tipo Canguru ou Multiuso – Modelo Fechado

Caixa estacionária, dotada de tampa que impeça a entrada da água de chuva e o ingresso de insetos e outros vetores, fabricada em aço, com capacidade nominal entre 5 (cinco) e 7 m³ (sete metros cúbicos) dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo veículo poliguindaste ou sua descarga em veículo compactador dotado de dispositivo aéreo de báscula. O ruído produzido pelo fechamento da tampa deverá estar dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

c) Contêiner Semienterrado

Contêiner plástico, fabricado em polietileno de alta densidade, com capacidade nominal mínima de 1 m³ (um metro cúbico), com sistema de remoção do resíduo armazenado que permita o vazamento dos resíduos diretamente para dentro do veículo coletor sem provocar danos ao meio ambiente.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM
VISTAS À REMOÇÃO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS**

(A) VEÍCULOS ACEITOS

A.01 A remoção de resíduos biológicos poderá ser feita com os seguintes veículos:

a) Veículo Baú com Carroceria Fixa

Veículo com carroceria fixa retangular, rígida, totalmente fechada, fabricada em alumínio ou material de resistência similar, apresentando revestimento interno com paredes lisas e cantos arredondados; de 6 m³ (seis metros cúbicos) de capacidade volumétrica mínima, montada em chassi para peso bruto total mínimo de 8 (oito) toneladas. O transporte do resíduo biológico neste veículo só poderá ser feito se os mesmos estiverem confinados em recipientes estanques de material rígido e resistente.

b) Furgão Leve Hospitalar

Furgão com cabine de passageiros isolada e separada da carroceria, de forma a impedir sua contaminação pelos resíduos biológicos, com espaço suficiente para transportar os materiais necessários em caso de acidentes, conforme especificados na norma de procedimentos de coleta de resíduo biológico, (Norma Técnica 42-60-01). A carroceria, com capacidade para transportar, no mínimo, 500 (quinhentos) quilogramas de carga, deverá ser fechada, selada, estanque, com paredes internas lisas e de cantos arredondados. O revestimento interno de toda a parte de carga, incluindo as portas traseiras, deverá ser composto de painéis lisos, sem arestas e reentrâncias que possibilitem o acúmulo de resíduos, fabricados em fibra de vidro, polietileno ou material similar, com 2,3 mm de espessura mínima, na cor branca. O enchimento (isolamento) deverá ser constituído de uma camada de isopor de 50 mm de espessura mínima. O transporte do resíduo biológico, neste veículo só poderá ser feito se o mesmo estiver confinado em recipientes estanques de material rígido e resistente.

c) Motoneta Tipo Furgão Hospitalar

Motoneta com cabine de passageiros isolada e separada da carroceria, de forma a impedir sua contaminação pelos resíduos biológicos, com espaço suficiente para transportar os materiais necessários em caso de acidentes, conforme especificados na norma de procedimentos de coleta de resíduo biológico, (Norma Técnica 42-60-01). A carroceria, com capacidade para transportar, no mínimo, 300 (trezentos) quilogramas de carga, deverá ser fechada, selada, estanque, com paredes internas lisas e de cantos arredondados. O transporte do resíduo biológico, neste veículo só poderá ser feito se o mesmo estiver confinado em recipientes estanques de material rígido e resistente.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM VISTAS
À REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES**

(A) VEÍCULOS ACEITOS

A.01 A remoção de resíduos sólidos extraordinários poderá ser feita com os seguintes veículos:

- a) Veículo Basculante Simples
Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado; com capacidade volumétrica a partir de 3 m³ (três metros cúbicos) até 12 m³ (doze metros cúbicos); montada em chassi para peso bruto total mínimo de 8 (oito) toneladas até 23 (vinte e três) toneladas, com tomada de força. O sistema de balança da caçamba deverá ser do tipo hidráulico. Para a coleta de resíduos a granel a caçamba do veículo deverá possuir cobertura de lona.
- b) Veículo Poliguindaste
Veículo do tipo “Poliguindaste” com guindaste acionado por sistema hidráulico, com capacidade mínima de 7 (sete) toneladas, sapatas mecânicas ou hidráulicas, montado em chassi para peso bruto total mínimo de 12 (doze) toneladas, com tomada de força.
- c) Veículo Roll On – Roll Off
Veículo do tipo “Roll On – Roll Off” dotado de sistema hidráulico para recolhimento e balança de contêineres abertos, montado em chassi com dois eixos traseiros e peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas.
- d) Veículo Basculante com Guindaste Hidráulico
Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado; de 12 m³ (doze metros cúbicos) de capacidade volumétrica mínima, montada em chassi para peso bruto total mínimo de 15 (quinze) toneladas, com tomada de força e equipado com guindaste veicular de capacidade mínima igual a 9 t.m (nove toneladas metro). O sistema de balança da caçamba deverá ser do tipo hidráulico.

A.02 Os veículos basculantes simples somente poderão ser utilizados na remoção de bens inservíveis e na remoção de resíduos sólidos inertes, poda de árvores e limpeza de jardins e hortas, estes últimos desde que acondicionados em sacos plásticos ou em amarrados, de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 3.273, de 06/09/01.

(B) EQUIPAMENTOS ACEITOS

B.01 A remoção de resíduos sólidos inertes poderá ser feita com o uso dos seguintes equipamentos:

- a) Caixa Estacionária Tipo Brooks, Tipo Canguru ou Multiuso – Modelo Aberto Lonado
Caixa estacionária aberta na parte superior, fabricada em aço, com capacidade nominal entre 5 (cinco) e 7 m³ (sete metros cúbicos) dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo veículo poliguindaste ou sua descarga em veículo compactador dotado de dispositivo aéreo de balança para esse tipo de recipiente.
- b) Caçamba Estacionária Roll On – Roll Off
Caçamba estacionária aberta na parte superior, fabricada em aço, com

capacidade nominal mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos) dotada de dispositivo que permita sua remoção pelo sistema Roll On – Roll Off.

c) Contêiner Semienterrado

Contêiner plástico, fabricado em polietileno de alta densidade, com capacidade nominal mínima de 1 m³ (um metro cúbico), com sistema de remoção do resíduo armazenado que permita o vazamento dos resíduos diretamente para dentro do veículo coletor, sem provocar danos ao meio ambiente.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
CASOS EXCEPCIONAIS**

(A) VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ACEITOS

A.01 Outros veículos e equipamentos poderão ser aceitos para a remoção dos diferentes tipos de resíduos sólidos especiais desde que previamente submetidos à aprovação da equipe técnica da COMLURB.

ANEXO 6

PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS

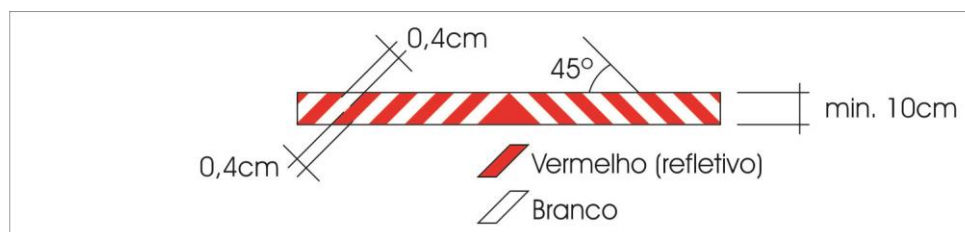
- A.01 Os veículos e equipamentos deverão estar adequadamente pintados nas cores representativas da empresa, com programação visual livre.
- A.02 Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os veículos e equipamentos (coletor) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados do veículo:
- a) Logomarca e nome da empresa, onde as letras deverão ter uma altura mínima de 11 (onze) centímetros;
 - b) Telefone de contato, escrito com letras de 11 (onze) centímetros de altura;
 - c) Telefone da Central de Teleatendimento 1746 da PREFEITURA e dizeres do credenciamento, conforme definido no item A.04.
 - d) Tipificação do resíduo.
- A.03 Nos veículos onde não houver espaço na carroceria, as informações definidas no item anterior deverão vir estampadas na porta do veículo, escritas em letras de 7 (sete) centímetros de altura.
- A.04 Além destas informações, os veículos deverão conter em ambos os lados, nas portas, um adesivo, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros conforme desenho abaixo.



Nota: A programação deve ser executada em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, nas seguintes cores:

- Azul escuro Pantone 2955 C (100 Cyan, 50 Magenta, 40 Preto) Opaque film scothcal vivid blue;
■ Vermelho Pantone 179 C (100 Magenta, 100 Yellow).

- A.05 Nas laterais inferiores e traseira da carroceria devem ser colocadas fitas adesivas refletivas diamantadas nas cores branca e vermelha, com, no mínimo, 5 (cinco) centímetros de largura, para efeito de sinalização noturna.
- A.06 Os para-choques devem ser pintados nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe apresentado no desenho a seguir.



DETALHE PARACHOQUE

- A.07 Caçambas e caixas estacionárias de qualquer tipo devem ter, em todo seu perímetro, uma faixa com no mínimo 5 (cinco) centímetros de largura, fabricada em material refletivo ou pintada com tinta refletiva, para efeito de sinalização noturna.
- A.08 Qualquer alteração na programação visual deve ser previamente aprovada pela COMLURB.

PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS

- A.01 Os veículos e equipamentos deverão estar pintados obrigatoriamente na cor branca, com programação visual livre.
- A.02 Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os veículos e equipamentos (carroceria metálica) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados do veículo:
- a) Logomarca e nome da empresa, onde as letras deverão ter uma altura mínima de 11 (onze) centímetros;
 - b) Telefone de contato, escrito com letras de 11 (onze) centímetros de altura;
 - c) Telefone da Central de Atendimento 1746 da PREFEITURA e dizeres do credenciamento, conforme definido no item A.04.
 - d) Tipificação do resíduo
- A.03 Nos veículos onde não houver espaço na carroceria, as informações definidas no item anterior deverão vir estampadas na porta do veículo, escritas em letras de 7 (sete) centímetros de altura.

- A.04 Além destas informações, os veículos deverão conter em ambos os lados, nas portas, um adesivo, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros de largura, conforme desenho abaixo.

Adesivo de 70 x 40 cm



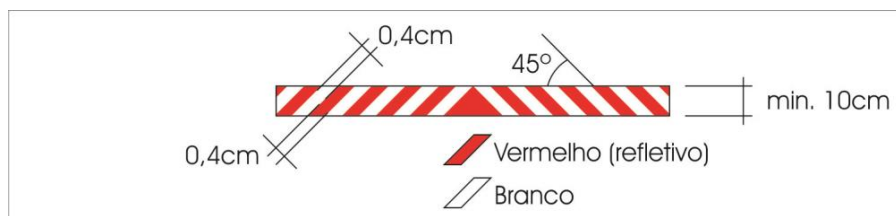
PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS

CORES (Pantone / CMYK / película scotchcal 3M):

■ Azul escuro Pantone 2955 C 100 Cyan, 50 Magenta e 40 Preto Opaque Film scotchcal vivid blue	■ Cinza Pantone cool Gray 11C CMYK C 64 M57 Y 50 K25
---	---

Nota: A programação deve ser executada em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, nas seguintes cores:

- A.05 Nas laterais inferiores e traseira da carroceria devem ser colocadas fitas adesivas refletivas diamantadas nas cores branca e vermelha, com, no mínimo, 5 (cinco) centímetros de largura, para efeito de sinalização noturna.
- A.06 Os para-choques devem ser pintados nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe apresentado no desenho a seguir.



DETALHE PARACHOQUE

- A.07 Qualquer alteração na programação visual deve ser previamente aprovada pela COMLURB.

PROGRAMAÇÃO VISUAL

**PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE
REMOÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Adesivo de 70 x 40 cm



PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

- A.01 Os veículos e equipamentos deverão estar pintados obrigatoriamente na cor branca, com programação visual livre.
- A.02 Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os veículos e equipamentos (carroceria metálica) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados do veículo:
- a) Logomarca e nome da empresa, onde as letras deverão ter uma altura mínima de 11 (onze) centímetros;
 - b) Telefone de contato, escrito com letras de 11 (onze) centímetros de altura;
 - c) Telefone da Central de Atendimento 1746 da PREFEITURA e dizeres do credenciamento, conforme definido no item A.04.
 - d) Tipificação do resíduo
- A.03 Nos veículos onde não houver espaço na carroceria, as informações definidas no item anterior deverão vir estampadas na porta do veículo, escritas em letras de 7 (sete) centímetros de altura.
- A.04 Além destas informações, os veículos deverão conter em ambos os lados, nas portas, um adesivo, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros de largura, conforme desenho abaixo.

Nota: A programação deve ser executada em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, nas seguintes cores:

CORES (Pantone / CMYK / película scotchcal 3M):



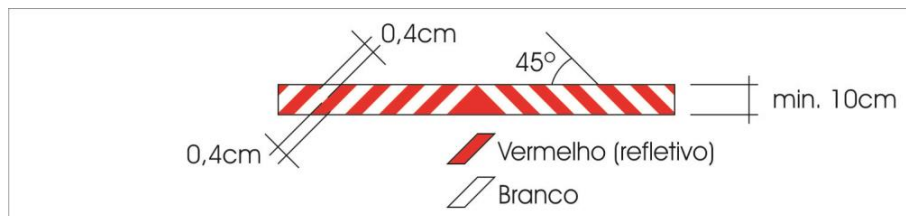
Azul escuro Pantone 2955 C
100 Cyan, 50 Magenta e 40 Black
Opaque Film scotchcal vivid blue



Verde escuro Pantone 357
79 Cyan / 0 Magenta / 87 Yellow / 56 Black
Opaque Film scotchcal Forest Green

A.05 Nas laterais inferiores e traseira da carroceria devem ser colocadas fitas adesivas refletivas diamantadas nas cores branca e vermelha, com, no mínimo, 5 (cinco) centímetros de largura, para efeito de sinalização noturna.

A.06 Os para-choques devem ser pintados nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe apresentado no desenho a seguir.



DETALHE PARACHOQUE

A.07 Qualquer alteração na programação visual deve ser previamente aprovada pela COMLURB.

PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES

(A) VEÍCULOS ACEITOS

A.01 Os veículos e equipamentos deverão estar adequadamente pintados nas cores representativas da empresa ou dos Microempreendedores Individuais (MEI) e/ou Empresários Individuais (EPP e/ou ME.,

A.02 Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os veículos e equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados do veículo:

- a) Logomarca e nome da empresa, onde as letras deverão ter uma altura mínima de 11 (onze) centímetros;
- b) Telefone de contato, escrito com letras de 11 (onze) centímetros de altura;
- c) Telefone da Central de Atendimento 1746 da PREFEITURA e dizeres do credenciamento, conforme definido no item A.04.
- d) Tipificação do resíduo

A.03 Nos veículos onde não houver espaço na carroceria, as informações definidas no item anterior deverão vir estampadas na porta do veículo, escritas em letras de 5 (cinco) centímetros de altura.

A.04 Além destas informações, os veículos deverão conter em ambos os lados, nas portas, um adesivo, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros conforme desenho abaixo.

Adesivo de 70 x 40cm

CONTRATE CAÇAMBA CREDENCIADA

www.rio.rj.gov.br/comlurb

00.000.000/0001-01

NOME DA EMPRESA

Tel. 0000-0000

Reclamações: Central de Atendimento 1746

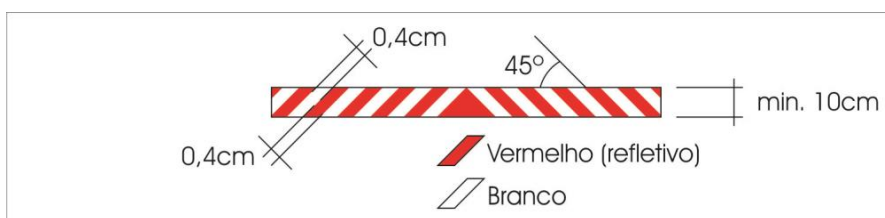
PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES

Nota: A programação deve ser executada em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, na seguinte cor:

■ Azul-escuro Pantone 2955-C (100-Cyan, 50-Magenta, 40-Preto) Opaque film scotchcal-vivid-blue, 1

A.05 Nas laterais inferiores e traseira da carroceria devem ser colocadas fitas adesivas refletivas diamantadas nas cores branca e vermelha, com, no mínimo, 5 (cinco) centímetros de largura, para efeito de sinalização noturna.

A.06 Os para-choques devem ser pintados nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe apresentado no desenho a seguir.



DETALHE PARACHOQUE

PROGRAMAÇÃO VISUAL

POLIGUINDASTE SIMPLES EMPRESA PARTICULAR

JULHO 2017 - ESCALA 1:40

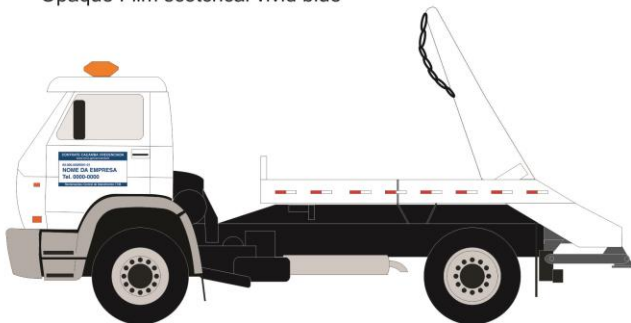
PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

OBS.

- 1) Programação em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia de 2 anos.
- 2) Colocação de fita adesiva refletiva diamantada nas laterais inferiores e traseira nas cores branca e vermelha.
- 3) Qualquer alteração na programação visual e especificação técnica deverá ser autorizado pela Comunicação Empresarial.
- 4) Parachoque nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe.

CORES (Pantone / CMYK / película scotchcal 3M):

- Azul escuro Pantone 2955 C
100 Cyan, 50 Magenta e 40 Preto
Opaque Film scotchcal vivid blue



Adesivo de 70 x 40cm

CONTRATE CAÇAMBA CREDENCIADA
www.rio.rj.gov.br/comlurb

00.000.000/0001-01

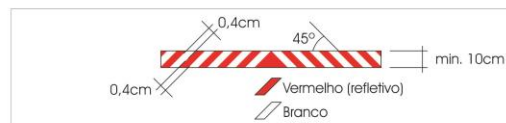
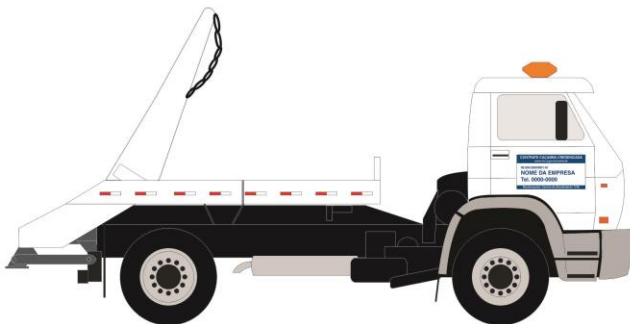
NOME DA EMPRESA**Tel. 0000-0000****Reclamações: Central de Atendimento 1746**

PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES

PROGRAMAÇÃO VISUAL

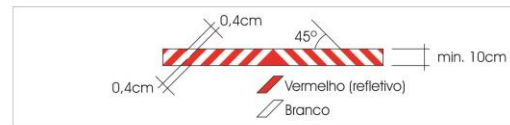
POLIGUINDASTE SIMPLES EMPRESA PARTICULAR

JULHO 2017 - ESCALA 1:40

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**DETALHE PARACHOQUE**

PROGRAMAÇÃO VISUAL**POLIGUINDASTE DUPLO EMPRESA PARTICULAR**

JULHO 2017 - ESCALA 1:40

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**DETALHE PARACHOQUE****PROGRAMAÇÃO VISUAL****POLIGUINDASTE DUPLO EMPRESA PARTICULAR**

JULHO 2017 - ESCALA 1:40

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

OBS.

- 1) Programação em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia de 2 anos.
- 2) Colocação de fita adesiva refletiva diamantada nas laterais inferiores e traseira nas cores branca e vermelha.
- 3) Qualquer alteração na programação visual e especificação técnica deverá ser autorizado pela Comunicação Empresarial.
- 4) Parachoque nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe.

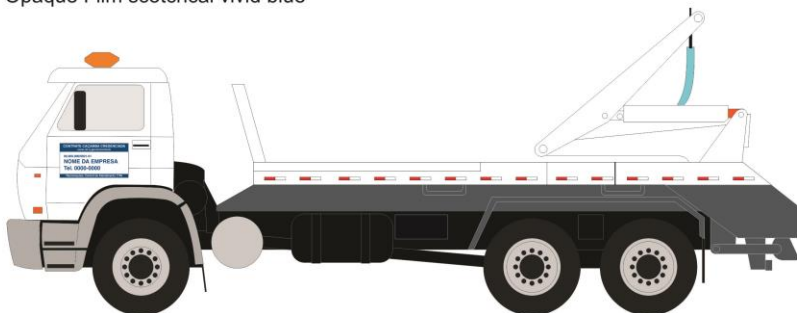
CORES (Pantone / CMYK / película scotchcal 3M):

- Azul escuro Pantone 2955 C
100 Cyan, 50 Magenta e 40 Preto
Opaque Film scotchcal vivid blue

Adesivo de 70 x 40cm

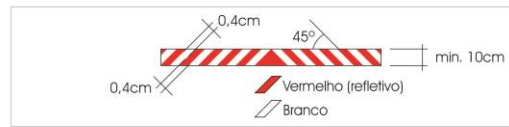
CONTRATE CAÇAMBA CREDENCIADA
www.rio.rj.gov.br/comlurb

00.000.000/0001-01

NOME DA EMPRESA
Tel. 0000-0000**Reclamações: Central de Atendimento 1746****PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES**

PROGRAMAÇÃO VISUAL**BASCULANTE 7M³ EMPRESA PARTICULAR**

JULHO 2017 - ESCALA 1:40

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**DETALHE PARACHOQUE****PROGRAMAÇÃO VISUAL****BASCULANTE 7M³ EMPRESA PARTICULAR**

JULHO 2017 - ESCALA 1:40

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

OBS.

- 1) Programação em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia de 2 anos.
- 2) Colocação de fita adesiva refletiva diamantada nas laterais inferiores e traseira nas cores branca e vermelha.
- 3) Qualquer alteração na programação visual e especificação técnica deverá ser autorizado pela Comunicação Empresarial.
- 4) Parachoque nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe.

CORES (Pantone / CMYK / película scotchcal 3M):

- Azul escuro Pantone 2955 C
100 Cyan, 50 Magenta e 40 Preto
Opaque Film scotchcal vivid blue

Adesivo de 70 x 40cm

CONTRATE CAÇAMBA CREDENCIADA
www.rio.rj.gov.br/comlurb

00.000.000/0001-01

NOME DA EMPRESA
Tel. 0000-0000**Reclamações: Central de Atendimento 1746****PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES**

(B) EQUIPAMENTOS ACEITOS

- B.01 Caçambas e caixas estacionárias de qualquer tipo devem ter, em todo seu perímetro, uma faixa com no mínimo 5 (cinco) centímetros de largura, fabricada em material refletivo ou pintada com tinta refletiva, para efeito de sinalização noturna.
- B.02 Todas as caçambas estacionárias transportadas deverão estar devidamente pintadas.
- B.03 Além destas informações, as caçambas deverão conter em ambos os lados, um adesivo, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros conforme desenho abaixo.



PROGRAMAÇÃO VISUAL

CAÇAMBA ESTACIONÁRIA METÁLICA DE 5M³

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL
OBS

- 1) Programação em película adesiva com corte eletrônico ou pintura nas cores azul e branco, 2 anos de garantia.
- 2) Colocação de fita adesiva refletiva ou pintura com tinta refletiva nas laterais e traseira, nas cores branca e vermelha.

Março/2011 - Escala 1:20

CORES (Pantone / CMYK / película scotchcal 3M):

- Azul escuro Pantone 2955 C
100 Cyan, 50 Magenta e 40 Preto
Opaque Film scotchcal vivid blue

Área de identificação de 70 x 40cm

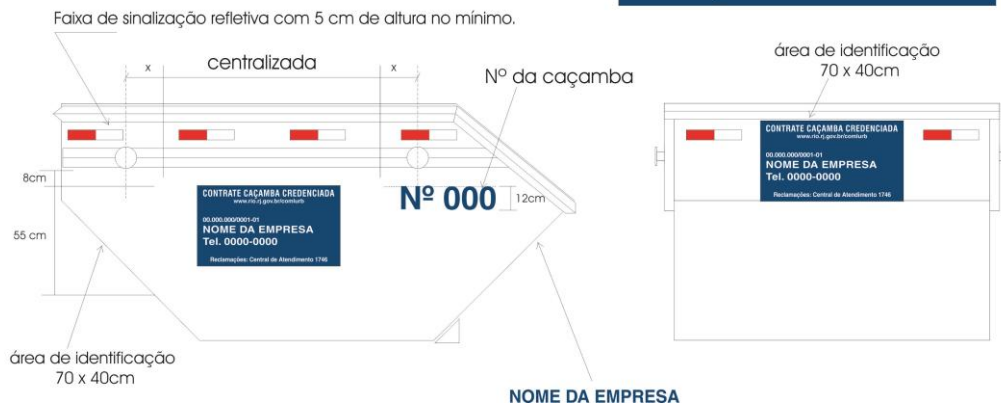
CONTRATE CAÇAMBA CREDENCIADA
www.rio.rj.gov.br/comlurb

00.000.000/0001-01

NOME DA EMPRESA

Tel. 0000-0000

Reclamações: Central de Atendimento 1746



PROGRAMAÇÃO VISUAL

CAÇAMBA ESTACIONÁRIA METÁLICA DE 5M³

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL
OBS

- 1) Programação em película adesiva com corte eletrônico ou pintura nas cores azul e branco, 2 anos de garantia.
- 2) Colocação de fita adesiva refletiva ou pintura com tinta refletiva nas laterais e traseira, nas cores branca e vermelha.

Março/2011 - Escala 1:20



B.04 Qualquer alteração na programação visual deve ser previamente aprovada pela COMLURB.

B.05 Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

B.06 Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no Anexo 11.

PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA SACOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS

A.01 Os sacos deverão apresentação no seu layout o logo da empresa, CNPJ e a Razão Social da empresa prestadora conforme detalhe apresentado no desenho a seguir.



Identificação da empresa:
Impressão na cor vermelho e azul sobre fundo branco
dimensão 30 x 17 cm,
centralizado na altura e largura

CORES (Pantone / CMYK / película scotchcal 3M):

- Azul escuro Pantone 2955 C
100 Cyan, 50 Magenta e 40 Preto
Opaque Film scotchcal vivid blue
- Vermelho Pantone 179 C
100 Magenta e 100 Yellow



Programação Visual para Sacos de Resíduos Sólidos Extraordinários

Nota: A programação deve ser executada em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, nas seguintes cores:

- Azul-escuro Pantone 2955-C (100 Cyan, 50 Magenta, 40 Preto) Opaque film scotchcal vivid blue, 1
- Vermelho Pantone 179-C (100 Magenta, 100 Yellow). 1

AC.02 Os sacos deverão apresentação no tamanho de 100 litros da empresa, CNPJ e a Razão Social da empresa prestadora.



ANEXO 7

MODELO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
(A SER EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA COMLURB)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO N° ____

A COMLURB certifica que (Razão Social da Empresa), localizada na (Endereço da Empresa), CNPJ nº _____, está credenciada (o) para realizar os serviços de coleta, transporte e vazamento de (Resíduos Sólidos Inertes e/ou Resíduos Sólidos Extraordinários e/ou Resíduos Biológicos) no Município do Rio de Janeiro, com o uso dos veículos e equipamentos relacionados no Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos, desde que esteja licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

O presente certificado deve sempre ser apresentado aos órgãos fiscalizatórios acompanhado do atestado de conformidade de frota.

O presente Certificado tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, __/__/____

Coordenadoria Operacional de Fiscalização (LCZ).

ANEXO 8

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA E EQUIPAMENTOS (FRENTE)

(A SER EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA COMLURB)

A COMLURB certifica que os veículos e equipamentos relacionados no verso, pertencentes à (Razão Social da Empresa), localizada na (Endereço da Empresa), CNPJ nº, atendem plenamente às normas e especificações técnicas da COMLURB relativas aos serviços de coleta e transporte de (Resíduos Sólidos Extraordinários e/ou Resíduos Biológicos e/ou Resíduos Sólidos Inertes) no Município do Rio de Janeiro. O presente Atestado se encontra vinculado ao Certificado de Credenciamento nº __, cuja autorização é válida até __/__/____ respeitando as condições previstas na lei Municipal de nº 3273/01 e normas técnicas aplicáveis a espécie.

Rio de Janeiro __/__/____

ANEXO 8

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DE FROTA E EQUIPAMENTOS
(VERSO)**

Os veículos e equipamentos relacionados a seguir foram vistoriados e considerados adequados pela ITF aos serviços previstos.

E estão vinculados ao certificado de credenciamento nº ____ com validade até ____/____/____

[illegible][illegible]

ANEXO 9

MODELO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VAZAMENTO (FRENTE)

Rio de Janeiro, ____/____/____

À COMLURB

Coordenadoria Operacional de Fiscalização (LCZ).
Rua Major Ávila, 358 - Anexo - Tijuca
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores

Razão Social da Empresa, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ nº _____, portador do Certificado de Credenciamento nº _____, vem solicitar autorização para proceder ao vazamento de resíduos sólidos nas instalações operadas pela COMLURB, nas condições apresentadas no verso desta petição.

Atenciosamente

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma do responsável legal

ANEXO 9

MODELO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VAZAMENTO (VERSO)

VEÍCULO		RESÍDUO		DESTINO FINAL	
TIPO	PLACA	TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA POR VIAGEM	VIAGENS POR DIA	LOCAL PREFERENCIAL PARA VAZAMENTO

- Notas:** a) No campo Tipo de Veículo preencher apenas com o número correspondente:
01 = compactador; 02 = roll on - roll off; 03 = poliguindaste simples;
04 = poliguindaste duplo; 05 = basculante simples; 06 = basculante com guindaste;
07 = baú com carroceria fixa; 08 = furgão leve; 09 = motoneta; 10 = outros.
- b) No campo Tipo de Resíduo preencher apenas com o número correspondente:
01 = resíduo sólido extraordinário; 02 = resíduo biológico;
03 = resíduo sólido inerte.
- c) Antes de preencher o campo Local Preferencial para Vazamento, consultar o site da COMLURB que fornece os locais disponíveis para cada tipo de resíduo.

ANEXO 10

**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
MODELO**

Rio de Janeiro, __/__/____

À COMLURB

Coordenadoria Operacional de Fiscalização (LCZ).
Rua Major Ávila, 358 - Anexo - Tijuca
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores

Razão Social da Empresa, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ nº _____, vem apresentar, em anexo, toda a documentação que sofreu alteração ao longo da vigência do Certificado de Credenciamento nº _____, solicitando que seus dados cadastrais sejam atualizados nos arquivos e sites da COMLURB.

Atenciosamente

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma do responsável legal

ANEXO 11

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Rio de Janeiro, __/__/____

À COMLURB

Coordenadoria Operacional de Fiscalização - LCZ
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca.
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

Razão Social da Empresa, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ nº _____, vem solicitar a () inclusão ou () exclusão em seu Certificado de Credenciamento do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) relacionado(s) a seguir, para realizar os serviços de coleta e transporte de () Resíduos Sólidos Inertes e/ou () Resíduos Sólidos Extraordinários e/ou () Resíduos Biológicos e/ou () Materiais Recicláveis no Município do Rio de Janeiro.

Tipo do Veículo	Marca	Ano	Placa	Finalidade

Descrição do Equipamento	Capacidade

Na inclusão, apresentamos cópia devidamente autenticada do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, com a devida validade do DETRAN, relativo(s) ao(s) veículo (s) em questão.

Atenciosamente,

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma do responsável legal

ANEXO12

MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro __/__/__

À COMLURB

Coordenadoria Operacional de Fiscalização - LCZ
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca.
Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

Razão Social da Empresa
_____, localizada à
_____,
CNPJ nº _____, vem solicitar sua renovação de credenciamento
junto à COMLURB para realizar os serviços de coleta e transporte de Resíduos no
Município do Rio de Janeiro.

() Sólidos Extraordinários

() Resíduos Biológicos

() Sólidos Inertes

() Materiais Recicláveis

Declaramos conhecer os termos da Lei Municipal nº 3.273/01 e das Normas Técnicas da COMLURB e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada na Norma de Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos Especiais.

Na expectativa do deferimento de nosso pedido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nome por extenso, digitado ou em letra de forma do responsável legal

ANEXO 13

MODELO DE RELAÇÃO DE CLIENTES NOVOS E/OU CANCELADOS

MÊS DE REFERÊNCIA: ____ / ____ / ____

[illegible]